

MINUTA DE CONTRATO

GR UP O	ITE M	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES				CAT S ER	UM	QUANTIDADE		VA LO R UN IT.	VAL OR TOT AL	VAL OR GLO BAL
			CATEGORIA	LOCAL DE EXECUÇÃO	REGIME/JORN ADA	CBO e CCT paradig ma			QUA NT. TOTA L POR ITEM	QUAN T. TOTAL DE POST OS DE TRAB.			
1	1	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço	Natal/RN (Endereços disponíveis em https://ww	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	15	62	R\$	R\$	R\$

[illegible]

5	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Caicó/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Caicó/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	2		R\$	R\$	R\$
6	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Alexandria/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Alexandria /RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
7	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Angicos/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Angicos/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
8	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Apodi/RN , conforme condições e	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Apodi/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

	especificações constantes neste instrumento.			instrumento de negociação coletiva.								
9	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Areia Branca/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Areia Branca/RN (Endereço disponível em https://ww w.defensori a.rn. def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexisten te	1293 9	Posto de Trabal ho	1		R\$	R\$	R\$
10	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Assú/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Assú/RN (Endereço disponível em https://ww w.defensori a.rn. def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexisten te	1293 9	Posto de Trabal ho	1		R\$	R\$	R\$
11	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Baraúna/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Baraúna/R N (Endereço disponível em https://ww w.defensori a.rn. def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexisten te	1293 9	Posto de Trabal ho	1		R\$	R\$	R\$
12	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Campo Grande/RN (Endereço disponível em https://ww w.defensori a.rn. def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo	CBO 2516-05; CCT inexisten te	1293 9	Posto de Trabal ho	1		R\$	R\$	R\$

		prestados no município de Campo Grande/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.			disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.								
13	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Canguaretama/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Canguaretama/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$	
14	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Caraúbas/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Caraúbas/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$	
15	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Ceará-mirim/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Ceará-mirim/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$	
16	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta)	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo	Currais Novos/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$	

	horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Currais Novos/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	e regular no CRESS/RN).		compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.								
17	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Extremoz/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Extremoz/RN (Endereço disponível em https://ww w.defensori a.rn. def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	1293 9	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
18	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Florânia/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Florânia/RN (Endereço disponível em https://ww w.defensori a.rn. def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	1293 9	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
19	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Goianinha/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Goianinha/RN (Endereço disponível em https://ww w.defensori a.rn. def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	1293 9	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
20	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida	Ipanguaçu/RN (Endereço disponível em https://ww w.defensori a.rn. def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e	CBO 2516-05; CCT inexistente	1293 9	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

	de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Ipanguaçu/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	def.br/nucl eos/)	pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.								
21	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de João Câmara/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	João Câmara/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
22	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Lajes/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Lajes/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
23	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Luís Gomes/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Luís Gomes/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

24	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Macaíba/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Macaíba/RN (Endereço disponível em https://ww.w.defensori.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
25	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Macau/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Macau/RN (Endereço disponível em https://ww.w.defensori.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
26	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Martins/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Martins/RN (Endereço disponível em https://ww.w.defensori.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
27	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Monte Alegre/RN , conforme condições e	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Monte Alegre/RN (Endereço disponível em https://ww.w.defensori.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

	especificações constantes neste instrumento.			instrumento de negociação coletiva.								
28	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Nísia Floresta/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Nísia Floresta/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
29	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Nova Cruz/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Nova Cruz/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
30	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de Parelhas/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Parelhas/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$
31	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	Pau dos Ferros/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.a.rn.def.br/nucl eos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1		R\$	R\$	R\$

[illegible]

35	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São Gonçalo do Amarante/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São Gonçalo do Amarante/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
36	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São José do Campestre/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São José do Campestre/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
37	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem prestados no município de São José do Mipibu/RN , conforme condições e especificações constantes neste instrumento.	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São José do Mipibu/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo disposição diversa em lei ou em instrumento de negociação coletiva.	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$
38	Serviços contínuos de apoio operacional em Serviço Social, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Social , com jornada de 30 (trinta) horas semanais por posto, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem	Assistente Social (Exige-se diploma de graduação em Serviço Social por instituição reconhecida pelo MEC e registro ativo e regular no CRESS/RN).	São Miguel/RN (Endereço disponível em https://www.defensoria.br/nucleos/)	30h semanais, de segunda a sexta-feira, em período diurno, com cobertura, quando houver atividade institucional, em feriados e pontos facultativos, mediante compensação formal da jornada, salvo	CBO 2516-05; CCT inexistente	12939	Posto de Trabalho	1	R\$	R\$	R\$

2.2. A presente contratação deverá observar a legislação e a regulamentação vigentes, especialmente as normas relacionadas a seguir, sem prejuízo de outras que se revelem aplicáveis em razão da natureza do objeto, das localidades de execução ou de alterações normativas supervenientes.

Constituição Federal		
Lei Federal n. 14.133/2021		Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei Federal n. 8.078/1990		Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
Lei Federal n. 13.709/2018		Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei Federal n. 12.527/2011		Lei de Acesso à informação.
Decreto-lei n. 5.452/1943		Consolidação das Leis do Trabalho.
Lei Federal n. 6.019/1974		Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.036/1990		Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.212/1991		Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.213/1991		Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.029/1995		Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.
Lei Federal n. 6.839/1980		Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
IN n. 5/2017 do Ministério da Economia		Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego	NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
	NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA	Estabelece parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.
	NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
	NR 17 – Ergonomia	Estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022		Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81/2024		Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024		Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 82/2025		Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa SEGES/MGI n. 213/2025		Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Lei Complementar Federal n. 116/2003		Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.
Exercício profissional do Serviço Social	Lei Federal n. 8.662/1993	Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências
	Resolução CFESS n. 273/1993	Código de Ética Profissional
	Resolução CFESS n. 557/2009	Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.
	Resolução CFESS n. 1015/2022	Regulamenta o registro de pessoa jurídica nos CRESS.
	Resolução CFESS n. 1.031/2023	Dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, bem como regulamenta os procedimentos para a expedição da respectiva certidão pelos CRESS.
	Resolução CFESS n. 1.098 /2025	Dispõe sobre os procedimentos para salvaguarda de documentos técnicos e de documentos técnicos sigilosos do Serviço Social.
	Resolução CFESS n. 1.114/2025	Dispõe sobre as condições éticas e técnicas para o exercício profissional da(o) Assistente Social.
Regulamentação interna da DPERN	Resolução n. 310/2023-CSDP	Adota a regulamentação da Lei n. 14.133/2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da DPERN, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela

	Defensoria Pública deste Estado.
Resolução n. 338/2024-CSDP	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da DPERN.
Resolução n. 355/2025-CSDP	Estabelece parâmetros para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da DPERN.
Resolução n. 366/2026-CSDP	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da DPERN.
Resolução n. 367/2026-CSDP	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando aplicável a lei federal n.14.133 de 2021, no âmbito da DPERN.

2.2.1. As disposições legais e normativas supramencionadas, em conjunto com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, constituem os parâmetros e diretrizes que regem a presente contratação, todavia o conjunto normativo mencionado possui caráter exemplificativo e deverá ser ajustado de acordo com as exigências específicas de cada situação contratual, assegurando a inclusão de novas legislações e a conformidade com regulamentações pertinentes à Administração Pública. Em especial, destaca-se a necessidade de observância às normas emanadas pelo Conselho Superior da DPERN, garantindo que os procedimentos estejam em estrita consonância com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que lhe deu origem;
- II - O Edital do Pregão Eletrônico n. [REDACTED]/2026-DPERN;
- III - A proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO LEGAL:

3.1. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência deste contrato estende-se inicialmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação sucessiva, desde que respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, mediante comprovação da vantagem para a Administração, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da autoridade administrativa competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.3. Para fins de verificação da vantajosidade, a Administração poderá promover negociação com a empresa contratada, visando à adequação das condições contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, podendo, caso não seja comprovada a manutenção da vantajosidade, optar pela não prorrogação do ajuste, hipótese em que se dará sua extinção ao término da vigência, sem ônus adicional para quaisquer das partes.

4.4. A empresa contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. Cada posto de trabalho corresponderá à disponibilidade regular de um profissional assistente social, legalmente habilitado, durante jornada semanal de 30 (trinta) horas, observadas a Lei Federal n. 8.662/1993, as normas expedidas pelo

Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Serviço Social, o Código de Ética Profissional e as demais disposições trabalhistas e convencionais aplicáveis.

Jornada Semanal de Trabalho		
62 (sessenta e dois) postos de assistente social	30 (trinta) horas semanais	58 (cinquenta e oito) postos observarão, preferencialmente, jornada em dias úteis, dentro da faixa ordinária de funcionamento das unidades da DPERN, em regra compreendida entre 8h e 15h, sem prejuízo de ajustes decorrentes das peculiaridades locais
		4 (quatro) postos serão destinados, preponderantemente, à atuação em plantões institucionais, finais de semana, feriados e pontos facultativos, admitida a complementação da jornada em dias úteis quando necessária ao cumprimento das 30 (trinta) horas semanais. A distribuição da jornada nesses postos constitui matéria de organização interna da contratada e não implica custo adicional em relação aos demais postos do mesmo grupo tarifário, vedada a prestação de horas extraordinárias e assegurados o repouso semanal remunerado e a compensação regular da jornada.

5.1.1.1. Os serviços ordinários serão executados, preferencialmente, em dias úteis, dentro da faixa compreendida entre 8h e 15h, correspondente ao horário regular de funcionamento da rede defensorial, observadas a jornada de 30 (trinta) horas semanais, as escalas elaboradas pela contratada e as peculiaridades operacionais de cada unidade da DPERN. Por sua vez, a atuação em plantões institucionais, finais de semana, feriados e pontos facultativos será disciplinada em escalas específicas, elaboradas e geridas pela contratada com base na programação institucional previamente comunicada pela fiscalização ao preposto, observados os limites da jornada contratada

5.1.1.2. Destaca-se que as escalas de trabalho serão administradas pela contratada, por intermédio de seu preposto, em conformidade com as necessidades institucionais comunicadas pela fiscalização. A atuação em plantões não caracterizará regime de sobreaviso ou prontidão, nem autorizará a extrapolação habitual da jornada contratada, sendo absolutamente vedada a realização de horas extras.

5.1.1.3. A escala especial observará faixa horária compreendida entre 7h e 22h, vedada a alocação em horário noturno, na acepção do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Havendo necessidade institucional de atuação após as 22h, a alteração dependerá de prévia repactuação da composição de custos do posto correspondente.

5.1.1.4. A contratada é responsável pela regularidade do trabalho em domingos, feriados e pontos facultativos, observados o art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei n. 605/1949 e a disciplina do repouso semanal remunerado em regime de revezamento, devendo manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória das autorizações e escalas adotadas.

5.1.1.5. A contratada deverá assegurar os intervalos intrajornada, o descanso mínimo interjornada, o repouso semanal remunerado e os demais direitos relativos à duração do trabalho, observando a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, a legislação profissional, a convenção ou o acordo coletivo aplicável e as condições estabelecidas no edital. Eventual regime de compensação somente poderá ser adotado quando juridicamente permitido e formalmente implementado pela contratada, sem geração de custos adicionais não previstos e sem interferência da DPERN na direção individual de seus empregados.

5.1.2. Os prazos relativos ao início da execução dos serviços, bem como os demais marcos temporais da contratação, encontram-se disciplinados no Termo de Referência, conforme requisitos temporais, abaixo exibidos em quadro resumo:

Marco temporal	Prazo ou periodicidade	Condições aplicáveis
Vigência inicial	12 meses	Contada da data definida no contrato, condicionada sua eficácia à divulgação no PNCP (art. 94, da Lei Federal 14.133/21)
Limite total de vigência	Até 10 anos	Mediante vantajosidade demonstrada. Incluído o período inicial e observados os arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021
Verificação orçamentária	Antes da contratação e no início de cada exercício	Disponibilidade de créditos e vantagem da manutenção do contrato
Divulgação do contrato no PNCP	No primeiro dia útil subsequente à assinatura, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do art. 94, I, da Lei Federal n. 14.133/2021	Condição indispensável para a eficácia do contrato decorrente de licitação
Seguro-garantia	Prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação e anterior à assinatura	Aplicável quando a contratada optar por essa modalidade
Demais modalidades de garantia	Prazo definido no edital e no contrato	Manutenção da cobertura durante toda a execução e eventuais prorrogações
Emissão da ordem de serviço	Após o prévio empenho e a assinatura do contrato pelas partes	Deverá indicar a data e as condições de implantação. O início efetivo da execução fica condicionado à eficácia do contrato, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021
Início da execução	Até 15 dias corridos do recebimento da ordem de serviço	Observado o cronograma de implantação e a continuidade dos serviços
Jornada semanal de cada posto	30 horas	Art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993
Horário preferencial dos postos ordinários	Dias úteis, em regra entre 8h e 15h	Ajustável às peculiaridades de funcionamento de cada unidade

Escala dos quatro postos especiais	Plantões, finais de semana, feriados e pontos facultativos	Com complementação em dias úteis, quando necessária, e observância da jornada semanal
Correção de faltas ou inconformidades	Prazo fixado pela fiscalização, conforme a urgência	Sem prejuízo de glosas, substituição do profissional e aplicação de sanções

5.1.3. A empresa contratada deverá possuir ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da vigência contratual, escritório ou base de apoio administrativo no Município de Natal/RN, dotado de estrutura compatível com a gestão dos postos, o atendimento aos profissionais e a interlocução com a DPERN.

5.1.4. A execução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual:

- I - a continuidade dos serviços;
- II - a cobertura integral dos postos contratados;
- III - a disponibilidade dos profissionais nos locais, dias e horários estabelecidos;
- IV - a substituição tempestiva dos profissionais ausentes;
- V - a uniformidade das rotinas administrativas e operacionais;
- VI - a preservação da autonomia técnica e ética dos assistentes sociais;
- VII - o respeito ao sigilo profissional, à intimidade dos usuários e à proteção dos dados pessoais;
- VIII - a integração dos serviços às rotinas institucionais e à atividade-fim da DPERN;
- IX - o cumprimento das metas, dos níveis de serviço e dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR; e
- X - a prestação de atendimento qualificado, humanizado, acessível e compatível com as atribuições legais do Serviço Social e do Direito.

5.1.5. A contratada deverá realizar o recrutamento, a seleção, a admissão, o registro e a alocação dos profissionais, bem como adotar todas as providências necessárias ao início regular dos serviços.

5.2. A implantação deverá ser disciplinada por cronograma específico, elaborado pela DPERN e informado à contratada, na forma dos itens 2.5 e 5.12 do Termo de Referência, destinado a organizar a ocupação dos postos, a transição contratual e a continuidade dos serviços, sem autorizar redução dos quantitativos contratados ou atraso injustificado no início da execução.

5.2.1. Será realizada reunião de alinhamento entre a DPERN e a contratada, antes do início da execução, destinada a:

- I - apresentar os representantes das partes, inclusive o preposto e o responsável técnico da contratada;
- II - confirmar a distribuição inicial dos postos;
- III - alinhar horários, escalas, rotinas e canais de comunicação;
- IV - esclarecer os critérios de fiscalização, medição e avaliação;
- V - apresentar as regras de segurança institucional, sigilo e proteção de dados e outros regulamentos eventualmente existentes e aplicáveis aos serviços;
- VI - definir os procedimentos para comunicação e substituição de profissionais;
- VII - estabelecer as providências necessárias à transição entre a contratação anterior e o novo contrato; e
- VIII - solucionar eventuais questões operacionais indispensáveis ao início dos serviços.

5.2.2. A contratada deverá apresentar até o início da execução, no mínimo:

- I - relação dos profissionais que serão inicialmente alocados, sem que sua aprovação caracterize indicação nominal pela Administração;
- II - comprovação da formação acadêmica e da regularidade profissional perante o Conselho Regional de Serviço Social;
- III - escalas de trabalho e distribuição dos profissionais;
- IV - designação formal do preposto e de seu substituto;
- V - indicação do responsável técnico, quando exigível pela legislação profissional;

- VI - dados dos canais permanentes de comunicação;
- VII - termos de compromisso de confidencialidade e proteção de dados assinados pelos profissionais;
- VIII - documentação relativa à saúde e à segurança do trabalho; e
- IX - demais documentos previstos no contrato e necessários à execução.

Dos Locais de Prestação e Distribuição dos Postos

5.2.3. Os serviços serão prestados, em regra de forma presencial, nas unidades administrativas, núcleos especializados e demais órgãos de atuação da Defensoria Pública no território estadual, situados nos municípios e endereços discriminados em anexo, igualmente divulgadas no portal institucional da DPERN: <https://www.defensoria.rn.def.br/>.

5.2.3.1. As atividades externas inerentes ao Serviço Social, tais como visitas domiciliares e institucionais, inspeções, articulações com a rede de proteção, mutirões e ações itinerantes, repisa-se, poderão ser executadas fora da unidade de lotação quando tecnicamente pertinentes e institucionalmente autorizadas. Essas atividades integram a execução ordinária dos postos fixos, deverão ser computadas na jornada regular de trabalho e serão realizadas mediante utilização dos meios logísticos disponibilizados pela DPERN.

5.2.3.2. Durante a execução contratual, a DPERN poderá promover o remanejamento dos postos entre suas unidades, desde que a medida seja motivada por necessidade institucional superveniente, assegurado o exercício dos critérios de conveniência e oportunidade, e não resulte na descaracterização do objeto, na ampliação da jornada contratada ou na redução dos direitos trabalhistas assegurados aos profissionais, em estrita vinculação ao Edital e proposta homologada.

5.2.3.3. O remanejamento observará os seguintes procedimentos:

- I - quando realizado entre unidades situadas no mesmo município ou na mesma base territorial e não produzir repercussão sobre os custos, a jornada, o instrumento coletivo existente ou as demais condições essenciais da contratação, poderá ser determinado mediante comunicação formal da gestão ou da fiscalização contratual ao preposto da contratada, com antecedência razoável e registro nos autos;
- II - quando envolver município ou base territorial diversa, alteração permanente do local de trabalho ou possível repercussão sobre transporte, tributos, benefícios, recrutamento, disponibilidade de profissionais ou demais componentes da planilha de custos, dependerá de prévia análise técnica e manifestação da contratada, devendo ser formalizado pelo instrumento administrativo cabível;
- III - quando implicar acréscimo ou supressão do quantitativo de postos, modificação relevante das condições de execução ou aumento ou redução dos encargos da contratada, deverá observar os arts. 124, 125, 130 e 132 da Lei Federal n. 14.133/2021, inclusive quanto aos limites legais, à formalização de termo aditivo e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

5.2.3.4. O remanejamento não poderá acarretar ampliação da jornada semanal de 30 (trinta) horas, supressão de intervalos legais, alteração contratual prejudicial aos empregados ou descumprimento da legislação trabalhista e do instrumento coletivo efetivamente aplicável. Caberá à contratada avaliar e adotar as providências decorrentes dos arts. 468 a 470 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, sempre que a mudança do local de prestação produzir efeitos sobre os contratos individuais de trabalho.

5.2.3.5. Repisa-se que não haverá pagamento de diárias, ajuda de custo ou remuneração eventual diretamente aos profissionais pela DPERN. Eventuais deslocamentos extraordinários deverão ser previamente autorizados e realizados segundo planejamento logístico institucional, sem descaracterizar o modelo ordinário da contratação.

5.2.3.6. A execução de atividades em períodos divergentes do horário regular de expediente da Defensoria Pública será, necessariamente, objeto de compensação prévia ou subsequente, garantindo-se, integralmente, a manutenção da carga horária semanal originalmente estabelecida.

Deveres, Disciplina, Responsabilidades Específicas e Rotinas Operacionais

5.2.4. A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços observem as disposições deste instrumento, as normas internas da DPERN, a Lei Federal n. 8.662/1993, o Código de Ética Profissional do Assistente Social, as resoluções expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Serviço Social, a legislação trabalhista, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas aplicáveis.

5.2.4.1. Será assegurado pela empresa contratada que os profissionais:

- I - apresentem-se ao local de execução no horário definido na respectiva escala;

- II - cumpram integralmente a jornada semanal de 30 (trinta) horas e os horários estabelecidos para o posto;
- III - permaneçam disponíveis durante o período de funcionamento do posto, ressalvados os intervalos legais e as atividades externas compreendidas no objeto;
- IV - utilizem crachá de identificação fornecido pela contratada e, quando necessário, credencial de acesso disponibilizada pela DPERN;
- V - mantenham apresentação pessoal compatível com o ambiente institucional, preservadas a liberdade individual, a dignidade profissional e a vedação de exigências discriminatórias; e
- VI - observem as normas de acesso, circulação e segurança aplicáveis às unidades da rede defensorial.

5.2.4.2. A identificação deverá permitir distinguir os profissionais terceirizados dos servidores, residentes e estagiários da DPERN.

5.2.4.3. Não será exigida uniformização típica de serviços operacionais. A utilização de Equipamentos de Proteção Individual somente será obrigatória quando determinada pela legislação de saúde e segurança do trabalho ou identificada como necessária no gerenciamento dos riscos ocupacionais da atividade.

5.2.4.4. A contratada deverá assegurar que os profissionais registrem de forma sintética suas atividades em sistemas, formulários e prontuários, observados o sigilo profissional e o princípio da necessidade no tratamento de dados pessoais, a fim de garantir a fiel medição dos serviços executados.

5.2.4.5. No que concerne a gestão da força de trabalho e preposto, caberá exclusivamente à contratada:

- a) recrutar, selecionar, admitir e remunerar os profissionais;
- b) organizar e controlar as escalas e jornadas;
- c) exercer o poder diretivo, fiscalizatório e disciplinar;
- d) conceder férias, descansos, licenças e benefícios;
- e) realizar o controle de frequência;
- f) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias;
- g) promover treinamentos e orientações necessários;
- h) manter a regularidade profissional dos trabalhadores;
- i) assegurar condições adequadas de saúde e segurança; e
- j) substituir os profissionais nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.2.4.6. O preposto indicado pela empresa contratada deverá possuir poderes suficientes para representá-la, receber comunicações, solucionar ocorrências e adotar providências relacionadas à execução.

5.2.4.7. As determinações de natureza administrativa e contratual serão dirigidas ao preposto, sendo vedado aos agentes da DPERN exercer poder de mando, aplicar sanções disciplinares ou interferir na gestão interna da contratada.

5.2.4.8. A comunicação institucional necessária à distribuição de atendimentos, estudos, visitas e demais atividades próprias do assistente social poderá ser realizada pelos agentes responsáveis da DPERN, desde que limitada ao fluxo técnico e operacional previsto no contrato e não caracterize subordinação trabalhista.

5.2.4.9. A contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham conduta ética, respeitosa, diligente e compatível com a finalidade institucional da Defensoria Pública.

5.2.4.10. Os profissionais deverão observar as normas de segurança institucional, controle de acesso, circulação e permanência nas dependências da DPERN. Nesse sentido, o acesso a gabinetes, salas de audiência, arquivos, espaços restritos ou ambientes que contenham informações protegidas deverá ocorrer somente quando necessário à execução das atividades e conforme os protocolos de autorização unidade.

5.2.4.11. Os assistentes sociais deverão comunicar imediatamente ao preposto as ocorrências que possam comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução, incluindo:

- I - impossibilidade de comparecimento ou cumprimento da jornada;
- II - indisponibilidade de sistemas ou condições materiais essenciais;
- III - incidentes de segurança ou proteção de dados;
- IV - situações de ameaça ou risco à integridade física;

- V - impedimentos à realização de atendimento, visita ou atividade institucional; e
- VI - fatos que demandem providência administrativa da contratada ou da DPERN.

5.2.4.12. As situações urgentes poderão ser simultaneamente comunicadas ao responsável institucional da unidade, sem prejuízo da formalização posterior perante o preposto e a fiscalização.

5.2.4.13. Os registros administrativos de ocorrência deverão limitar-se às informações necessárias à gestão contratual, preservando-se o sigilo profissional e os dados dos usuários.

Atribuições do Posto de Trabalho

5.2.5. A contratada deverá assegurar que os assistentes sociais executem as atividades previstas nas rotinas institucionais, compreendendo, entre outras:

Atribuições do Posto de Trabalho — Assistente Social		
Eixo de atuação	Atribuições do profissional	Resultados e evidências possíveis
Acolhimento e escuta qualificada	Realizar atendimento social individual ou familiar; identificar a demanda apresentada; compreender o contexto social, familiar e territorial; reconhecer situações de vulnerabilidade, risco, violência, desproteção ou violação de direitos; e definir as providências sociais prioritárias.	Registro de atendimento, ficha ou síntese de acolhimento e indicação das providências cabíveis.
Estudos e avaliações sociais	Investigar, de forma planejada, as circunstâncias sociais relevantes à defesa e à efetivação de direitos, mediante entrevistas, análise documental, contatos institucionais e outros instrumentos técnico-operativos pertinentes.	Estudo social, relatório social, laudo social, parecer social ou informação técnica.
Entrevistas e levantamento de informações	Realizar entrevistas individuais, familiares ou institucionais e levantar informações pertinentes sobre composição familiar, renda, trabalho, moradia, saúde, educação, vínculos comunitários, rede de apoio e acesso às políticas públicas.	Registro técnico objetivo e análise das condições sociais relacionadas à demanda.
Visitas domiciliares, institucionais ou territoriais	Realizar visitas quando indispensáveis ou tecnicamente adequadas à compreensão da situação, mediante definição de finalidade e planejamento prévio.	Relatório de visita ou incorporação dos achados ao estudo ou relatório social.
Orientação social	Orientar as pessoas assistidas sobre direitos sociais, benefícios, documentação, serviços, programas, projetos, políticas públicas e respectivos fluxos de acesso.	Registro das orientações prestadas e das providências recomendadas.
Encaminhamento qualificado	Encaminhar usuários aos serviços competentes, com indicação da finalidade, justificativa, informações estritamente necessárias e, quando cabível, contato prévio com a unidade destinatária.	Encaminhamento fundamentado e registro do serviço ou órgão acionado.
Articulação com a rede de proteção	Manter interlocução com órgãos e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, previdência, documentação civil e garantia de direitos, bem como com organizações comunitárias.	Registro das articulações realizadas e construção de respostas intersetoriais.
Acompanhamento social	Acompanhar, de forma temporária, delimitada e fundamentada, as providências decorrentes do atendimento, quando a complexidade ou o risco social justificar.	Plano de acompanhamento, registros de evolução e avaliação do encerramento da intervenção.
Assessoramento técnico	Prestar assessoramento aos defensores públicos e às unidades da DPERN em matérias afetas ao Serviço Social, apresentando informações e análises sociais relevantes à atuação institucional.	Informação técnica, nota, relatório, parecer social ou manifestação em reunião interdisciplinar.
Subsídio à atuação jurídica	Produzir elementos técnico-sociais que contribuam para a compreensão da demanda e para a definição das providências judiciais ou extrajudiciais, sem realizar enquadramento jurídico ou definir estratégia processual.	Estudos, relatórios, laudos, pareceres e respostas a quesitos sociais.
Assistência técnica em matéria de Serviço Social	Atuar, quando formalmente designado e tecnicamente cabível, como assistente técnico; colaborar na formulação de quesitos sociais; analisar estudos, laudos e pareceres constantes de processos; e apresentar manifestação crítica sobre produção pericial preexistente.	Parecer, contralaudo ou manifestação de assistência técnica.
Atuação multidisciplinar e holística	Participar de reuniões, discussões de casos e atividades conjuntas com defensores públicos e profissionais de outras áreas, preservando a especificidade e a autonomia do Serviço Social.	Registro de reunião, encaminhamentos pactuados e manifestação técnica autônoma.
Atuação coletiva e territorial	Participar de inspeções, ações itinerantes, mutirões, audiências públicas, projetos de educação em direitos, visitas institucionais e diagnósticos territoriais.	Relatório de atividade, mapa ou diagnóstico socioterritorial e proposição de medidas institucionais.
Identificação de demandas estruturais	Identificar demandas repetitivas, barreiras de acesso, deficiências das políticas públicas e padrões territoriais de violação de direitos.	Subsídios para recomendações, audiências públicas, termos de ajustamento, ações coletivas ou estruturais.
Produção documental	Elaborar os documentos técnicos necessários à intervenção, selecionando o instrumento adequado conforme a finalidade, a natureza da demanda e a avaliação profissional.	Registro de atendimento, estudo, relatório, laudo, parecer, informação técnica, plano de acompanhamento ou relatório de visita.
Registro e sistematização de informações	Manter registros técnicos objetivos, organizados e seguros; separar as anotações privativas do Serviço Social das informações necessárias ao expediente jurídico; e consolidar dados anonimizados sobre demandas, territórios e políticas públicas.	Registro técnico, relatório gerencial anonimizado, indicadores e diagnóstico institucional.

Proteção de dados e sigilo profissional	Restringir a coleta, o registro e o compartilhamento de informações aos dados pertinentes à finalidade do atendimento, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.	Registros adequadamente protegidos e compartilhamento limitado às informações necessárias.
---	---	--

5.2.5.1. Os profissionais deverão cumprir os prazos institucionais aplicáveis aos atendimentos, registros e manifestações técnicas, ressalvadas as situações em que a complexidade do caso exija prazo superior, circunstância que deverá ser tecnicamente justificada junto ao Defensor Público imediato, sendo vedada a imposição de metas meramente quantitativas que comprometam a qualidade dos atendimentos, a fundamentação técnica, o sigilo profissional ou o tempo necessário à adequada avaliação social.

Requisitos de Atendimento, Acessibilidade e Não Discriminação

5.2.6. Os serviços deverão ser prestados com respeito à dignidade, à autonomia, à diversidade e às condições pessoais, sociais, econômicas, territoriais e culturais das pessoas assistidas. Nesse contexto, deverão ser preservadas especificidades culturais, territoriais, étnico-raciais, religiosas, linguísticas, comunitárias e socioeconômicas da população atendida em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Norte.

5.2.6.1. A contratada deverá orientar os profissionais a:

- I - empregar linguagem clara, inclusiva e compatível com as condições de compreensão do usuário, evitando expressões excessivamente técnicas, moralizantes, estigmatizantes ou constrangedoras;
- II - em nenhuma hipótese realizar práticas discriminatórias, estigmatizantes ou moralizantes;
- III - adotar práticas destinadas a prevenir a revitimização, a repetição desnecessária de relatos, a exposição indevida da intimidade e a realização de intervenções invasivas ou desproporcionais;
- IV - respeitar as particularidades relacionadas a raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, origem, deficiência, idade, neurodiversidade ou condição social;
- V - respeitar o nome social, a identidade de gênero, as formas de autodeclaração e as demais características individuais dos usuários;
- VI - observar as necessidades específicas de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, vítimas de violência e demais grupos vulnerabilizados;
- VII - assegurar atendimento prioritário e adaptações razoáveis, quando cabíveis;
- VIII - respeitar as identidades, crenças e práticas culturais dos usuários, desde que compatíveis com a ordem jurídica e com a proteção dos direitos fundamentais;
- IX - considerar, nas intervenções, os modos de vida, os vínculos comunitários, as formas de organização familiar e as particularidades dos contextos urbano, rural, litorâneo e sertanejo, bem como das comunidades tradicionais;
- X - respeitar, nas visitas e demais atividades externas, as formas de organização e as práticas de convivência das famílias e comunidades, sem prejuízo da segurança dos profissionais e da proteção dos direitos dos usuários; e
- XI - observar as normas institucionais de acesso, circulação, segurança, urbanidade, discrição, utilização dos sistemas, preservação dos documentos e proteção dos ambientes de atendimento reservado.

5.2.6.2. Os atendimentos, além de observarem as diretrizes éticas e técnicas próprias do Serviço Social, deverão pautar-se pelos princípios, protocolos, fluxos e normas institucionais da DPERN. De forma complementar e quando compatíveis com o objeto e o ordenamento jurídico brasileiro, poderão ser adotados parâmetros, protocolos e recomendações formulados por órgãos e instituições nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, notadamente o Conselho Nacional de Justiça — CNJ, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos — CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, preservadas as competências institucionais da DPERN e a autonomia técnico-profissional dos assistentes sociais.

Autonomia Técnica e Ética Profissional

5.2.7. A execução deverá observar a Lei Federal n. 8.662/1993, o Código de Ética Profissional, as resoluções do CFESS e as normas do CRESS/RN, a exemplo das Resoluções CFESS n. 1.098/2025 e n. 1.114/2025, as quais atualizam as normas de proteção de documentos técnicos, sigilo profissional e condições de trabalho para assistentes sociais no país, contemplando os desafios dos ambientes digitais, da LGPD, da acessibilidade e da autonomia da categoria.

5.2.7.1. Deverá ser assegurada aos assistentes sociais, justificadamente, autonomia quanto:

- I - à escolha dos instrumentos e procedimentos técnico-operativos;
- II - à condução dos atendimentos;
- III - à avaliação da necessidade de entrevistas, visitas e contatos institucionais;
- IV - à definição do documento técnico adequado;
- V - ao conteúdo e à conclusão de estudos, relatórios, laudos, pareceres e demais manifestações; e
- VI - à identificação das informações protegidas por sigilo e à delimitação de seu compartilhamento.

5.2.7.2. Diante desse cenário regulatório, a DPERN poderá definir o objeto da solicitação, sua finalidade institucional, os prazos administrativos, os fluxos de encaminhamento e os requisitos formais dos documentos, sem que haja predeterminação do conteúdo ou a conclusão das manifestações técnicas.

5.2.7.3. As solicitações de correção deverão limitar-se a erros materiais, omissões objetivas, inadequações formais ou descumprimento da finalidade expressamente indicada. Qualquer revisão do conteúdo técnico deverá ser realizada pelo próprio profissional ou por outro assistente social legalmente habilitado, preservada a independência da manifestação.

5.2.7.4. Os atendimentos individuais preferencialmente, de acordo com a capacidade de infraestrutura institucional instalada, deverão ocorrer em ambiente que preserve a privacidade, a confidencialidade e o sigilo profissional. Não será admitida gravação de áudio ou vídeo, instalação de câmeras ou monitoramento no ambiente de atendimento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelas normas profissionais.

5.2.7.5. A contratada e os profissionais deverão comunicar formalmente à fiscalização quaisquer condições que comprometam a autonomia técnica, acessibilidade, a segurança, o sigilo, a saúde ocupacional ou a qualidade técnica dos serviços, indicando, sempre que possível, as providências corretivas necessárias.

Das faltas, substituições, Feriados, Recesso Forense e Compensação de Jornada

5.2.8. O controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados na execução do objeto compete à empresa contratada e deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico on-line, com funcionalidades de auditoria e acesso contínuo, em perfil de consulta com observância da LGPD, à fiscalização da DPERN, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as obrigações contratuais, com amparo no art. 74 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e ao art. 31 do Decreto Federal n. 10.854, de 10 de novembro de 2021.

5.2.8.1. Registra-se, oportunamente, que o sistema de registro de jornada é de propriedade, responsabilidade e custeio exclusivos da contratada, competindo-lhe o controle dos horários de entrada e saída dos empregados alocados na execução do objeto.

5.2.8.2. A empresa contratada deverá providenciar imediatamente a reposição dos profissionais ausentes no posto de trabalho, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), ressalvada a compensação regularmente aprovada.

5.2.8.3. Em caso de ausência do profissional alocado no posto de trabalho, a empresa contratada somente poderá efetuar sua substituição por outro colaborador que atenda integralmente aos requisitos técnicos, qualificações e demais exigências previstas neste instrumento.

5.2.8.4. Se o posto de trabalho não for suprido devido à falta de um profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas ou dias em que o posto de trabalho ficou descoberto. Essa ação não isenta a empresa contratada das sanções administrativas cabíveis. Ademais, é pertinente consignar que a glosa constitui prerrogativa da Administração, decorrente do poder-dever de controle e fiscalização da execução contratual. Assim, na hipótese de a contratada faturar serviços não efetivamente prestados, bem como cobrar por postos de trabalho cuja ausência não tenha sido devidamente reposta, a contratante poderá proceder à glosa dos valores correspondentes, independentemente de anuência prévia ou concordância da contratada.

5.2.8.5. Nos postos destinados a plantões ou funcionamento em dias não úteis, a contratada deverá adotar mecanismo específico de contingência que assegure a cobertura da escala.

5.2.8.6. Atrasos, faltas e demais ocorrências relacionadas à frequência deverão ser comunicados pelo profissional ao preposto da contratada, a quem caberá adotar as providências necessárias e informar a fiscalização. Compete exclusivamente à contratada autorizar ausências, administrar horários, exercer o poder disciplinar e providenciar substituições, sem prejuízo da verificação da efetiva disponibilidade dos postos pela DPERN.

5.2.8.7. As visitas domiciliares ou institucionais, inspeções, articulações externas, mutirões e itinerâncias realizadas durante a jornada não serão consideradas abandono ou ausência do posto, desde que estejam relacionadas ao objeto e

devidamente registradas nos fluxos institucionais.

5.2.8.8. A DPERN poderá solicitar, de forma motivada, a substituição de profissional cuja atuação revele incompatibilidade objetiva com as exigências contratuais, descumprimento de normas institucionais ou comprometimento da adequada execução, sem indicar nominalmente a pessoa que deverá substituí-lo.

5.2.8.9. A Defensoria Pública, mediante comunicação e anuência da contratada, poderá dispensar, temporariamente, os empregados alocados nos postos de trabalho nos períodos de diminuição excepcional ou transitória da demanda de serviços, bem como em situações eventuais de caráter pessoal dos trabalhadores, incluindo feriados e pontos facultativos, sempre de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração. Nessas hipóteses, poderá ser adotado o regime de compensação de jornada, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024, utilizada como referência subsidiária, resguardando-se o interesse público e a continuidade adequada das atividades.

5.2.8.10. A compensação autorizada deve respeitar a jornada legal de 30 horas semanais dos assistentes sociais, conforme Lei Federal n. 8.662/1993.

5.3. As disposições da mencionada Instrução Normativa não se aplicam à diminuição de demanda decorrente do recesso forense, disciplinado pela Lei Complementar Estadual n. 785, de 5 de junho de 2025.

5.3.1. Durante o recesso, a DPERN poderá reduzir, em até 80% (oitenta por cento), o quantitativo de postos cuja disponibilidade será exigida, com redução proporcional da medição do período correspondente. A faculdade é condição de execução estabelecida desde o edital, integra as premissas de formação do preço e não constitui alteração contratual para os fins do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

5.3.2. A redução será apurada por posto e por dia de recesso, mediante a fórmula: valor mensal do posto ÷ 30 × número de dias de recesso em que a disponibilidade não for exigida.

5.3.3. Os postos mantidos em disponibilidade durante o recesso serão indicados pela fiscalização segundo a necessidade das unidades, observado o disposto no item posterior, sem que a escolha gere direito à recomposição em favor da contratada.

5.3.4. A comunicação dos postos cuja disponibilidade não será exigida observará os seguintes prazos:

- I - até 20 de novembro de cada exercício, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do recesso;
- II - em até 10 (dez) dias, no primeiro exercício contratual, contados da formalização do termo de contrato, dispensada a antecedência prevista no inciso I e observada a maior antecedência possível em relação ao início do recesso, nunca inferior a 5 (cinco) dias;
- III - não observados os prazos deste item, a faculdade não poderá ser exercida no exercício correspondente, permanecendo integral a exigência de disponibilidade dos postos.

5.3.5. A redução programada de que trata este item não constitui indisponibilidade imputável à contratada, não caracteriza posto descoberto para os fins de fiscalização e é neutra para todos os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado.

5.3.6. Compete exclusivamente à contratada organizar a força de trabalho no período, inclusive quanto a férias individuais ou coletivas, compensação de jornada e escalas, observados os arts. 130, 134, 139 e 140 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em nenhuma hipótese os custos decorrentes da redução poderão ser repassados à Administração.

5.3.6.1. Para fins de aferição da compensação de jornada, serão utilizados os registros de ponto eletrônico gerados e disponibilizados pela contratada, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com as disposições contratuais.

5.3.6.2. Em relação aos valores de eventuais benefícios concedidos aos trabalhadores, tais como auxílio-transporte e vale-alimentação, eventual desconto somente deverá ser aplicado caso as horas de ausência não sejam objeto de compensação posterior e a convenção coletiva ou o acordo coletivo vigente disponha que tais benefícios estão vinculados, exclusivamente, aos dias efetivamente trabalhados.

5.3.6.3. A futura contratada, para fins de adequada gestão da continuidade dos serviços e mitigação de postos descobertos, deverá apresentar à contratante, até o início de cada exercício financeiro, cronograma anual de férias dos empregados alocados nos postos fixos, acompanhado do respectivo plano de substituições, com indicação nominal dos substitutos, período previsto de afastamento e unidade/posto de lotação, de modo a assegurar que o gozo de férias e demais afastamentos programáveis não comprometam a regularidade da execução contratual.

5.3.6.4. A identificação nominal do substituto de férias, considerando o cronograma anual acima relatado, pode ser apresentada em prazo próximo ao afastamento, no prazo máximo de cinco dias úteis antes da ausência legal.

5.3.6.5. O cronograma e o plano de substituições deverão ser atualizados sempre que houver alterações relevantes (por exemplo, remanejamentos, desligamentos, mudanças de lotação ou antecipações/postergações de férias) e comunicados previamente à fiscalização do contrato, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a adoção das providências necessárias à manutenção da cobertura integral dos postos, sem transferência de ônus à Administração e sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções cabíveis na hipótese de posto não suprido.

Das Garantias Trabalhistas

5.3.7. Diante da execução dos serviços, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, assegurar o cumprimento integral das normas de proteção ao trabalho, abrangendo, de forma prioritária, aquelas relacionadas à segurança e à saúde ocupacional. Além disso, deverá adotar medidas efetivas para promover a erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão e do trabalho infantil, abstendo-se de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas extenuantes, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

5.3.7.1. A contratada será a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a DPERN e os profissionais alocados nos postos de trabalho, nos termos do art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3.7.2. É vedado à contratada submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado ou qualquer outra situação caracterizadora de trabalho em condição análoga à de escravo, bem assim utilizar, direta ou indiretamente, trabalho de pessoa menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, observada a legislação pertinente.

5.3.7.3. Deverão ser adotados pela contratada mecanismos adequados para a recepção, apuração e tratamento de denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, assegurados o sigilo, a proteção contra retaliações e o encaminhamento das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes quando exigida pela legislação.

5.3.7.4. Haverá previsibilidade anual da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, bem como assegurar aos trabalhadores a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de: diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

5.3.7.5. As solicitações individuais relativas a férias, folgas, compensações, alterações de escala ou necessidades pessoais deverão ser dirigidas exclusivamente à contratada. É vedada a ingerência direta de agentes da DPERN na gestão dos empregados, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da comunicação de necessidades operacionais ao preposto.

5.3.7.6. A contratada deverá efetuar o pagamento integral dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho e disponibilizar aos empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do respectivo crédito, os contracheques contendo a discriminação das verbas remuneratórias, benefícios, adicionais, encargos e descontos incidentes. Os contracheques poderão ser fornecidos em formato impresso ou eletrônico, desde que asseguradas sua acessibilidade, integridade e rastreabilidade.

5.3.7.7. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar glosa, retenção cautelar de valores, condicionamento do pagamento à comprovação da regularização, pagamento direto das verbas trabalhistas inadimplidas, aplicação das sanções contratuais e adoção das demais medidas previstas no art. 121, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.7.8. A contratada manterá, durante toda a execução contratual, seguro de vida em grupo em favor dos empregados alocados nos postos, com cobertura mínima para morte e invalidez permanente, apresentando à fiscalização, quando solicitada, a apólice vigente e o comprovante de inclusão dos empregados.

Do Cumprimento da Cota de Aprendizizes

5.3.8. Conforme mencionado alhures, a empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a cota legal de aprendizizes, nos termos dos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023, bem como das demais normas aplicáveis à matéria.

5.3.8.1. Nesse contexto, deverá ser priorizada, entre os aprendizizes a serem contratados, a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme o disposto no art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 9.579/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 11.479/2023.

5.3.8.2. A priorização mencionada deverá ser comprovada documentalmente, mediante apresentação de relatórios de vínculo e de matrícula nos cursos de aprendizagem profissional reconhecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR) ou, supletivamente, em escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos devidamente habilitadas para essa finalidade.

5.3.8.3. A contratada deverá comprovar o cumprimento da cota de aprendizes por meio de documentos oficiais emitidos ou validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não sendo admitida autodeclaração da empresa como meio de prova. A comprovação poderá, inclusive, ser realizada por consulta pública ao sistema do MTE, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

5.3.8.4. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

5.3.8.5. Durante toda a execução contratual, a Administração promoverá fiscalização contínua quanto ao cumprimento da cota de aprendizes, abrangendo a verificação da manutenção do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) de aprendizes em relação ao número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento da contratada, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); a verificação da matrícula e da frequência regular dos aprendizes nos cursos de aprendizagem; e a observância das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e educacionais relativas ao programa de aprendizagem.

5.3.8.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, relatórios atualizados e documentação comprobatória emitida pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades formadoras habilitadas.

5.4. O cumprimento da cota legal de aprendizagem é obrigação exclusiva da contratada, a ser satisfeita em seus próprios estabelecimentos ou junto a entidades qualificadas em formação técnico-profissional metodológica, nos termos dos arts. 428 a 430 da Consolidação das Leis do Trabalho. O desenvolvimento da parte prática do programa de aprendizagem nas dependências da DPERN poderá ser admitido mediante requerimento prévio da contratada e autorização expressa e específica da DPERN, apreciada caso a caso, observadas a compatibilidade funcional, as normas de segurança, o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais das pessoas assistidas, o dever de proteção integral de crianças e adolescentes e a disponibilidade de estrutura na unidade indicada. A autorização, quando concedida, será precária e revogável mediante comunicação formal, e sua negativa ou revogação não eximirá a contratada do cumprimento da cota legal.

Dos Mecanismos Formais de Comunicação

5.4.1. Firmado o contrato, as comunicações relativas à execução do objeto serão realizadas, preferencialmente, entre o gestor ou os fiscais designados pela DPERN e o preposto formalmente indicado pela contratada, sem prejuízo da atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios e das demais unidades administrativas competentes.

5.4.1.1. As comunicações dirigidas à fiscalização da DPERN deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios por meio dos seguintes contatos institucionais:

- I - correio eletrônico: fiscalizacao@dpe.rn.def.br; e
- II - telefone: (84) 98101-5804.

5.4.1.2. O contato telefônico será utilizado preferencialmente para comunicações operacionais urgentes ou para confirmação do recebimento de expediente. Quando a matéria exigir formalização ou produzir efeitos contratuais, financeiros ou sancionatórios, o conteúdo da comunicação telefônica deverá ser confirmado por correio eletrônico, sistema administrativo ou outro meio escrito idôneo.

5.4.1.3. Serão considerados meios formais de comunicação, entre outros, contrato administrativo, ofício, ata de reunião, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pela Administração, notificações administrativas, cartas e mensagens encaminhadas por aplicações de internet oficialmente disponibilizadas pelas partes, desde que seja possível comprovar o envio e a ciência.

5.4.1.4. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados canais formais de comunicação, incluindo, no mínimo, endereço eletrônico, telefone de contato, aplicativo de mensagens e identificação do preposto ou responsável pela interlocução operacional com a Administração.

5.4.1.5. Considerar-se-á formalmente recebido pela contratada o expediente encaminhado pela Administração sempre que houver confirmação de leitura, resposta formal, ciência inequívoca do preposto ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

5.4.1.6. Na ausência de confirmação formal de recebimento, a comunicação será considerada recebida após o decurso de 2 (dois) dias corridos, contados do comprovado envio ao canal formal indicado pela contratada, salvo demonstração de falha técnica não imputável à empresa.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, sua abrangência territorial, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de preservar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais, serão adotados procedimentos formais de transição e finalização sempre que ocorrer o encerramento do prazo de vigência sem prorrogação; a extinção total ou parcial do contrato, por qualquer das formas admitidas em lei; a redução, supressão ou remanejamento de postos que implique desmobilização relevante; ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a continuidade dos serviços.

5.4.2.1. Quando o encerramento for previsível, a DPERN iniciará o planejamento da transição com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para o término da execução.

5.4.2.2. Na hipótese de extinção antecipada, o procedimento será iniciado imediatamente após a correspondente comunicação formal, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente exigíveis, quando cabíveis.

5.4.2.3. A fiscalização comunicará formalmente à contratada a data prevista para encerramento da execução; os responsáveis pela coordenação da transição; o cronograma das atividades de desmobilização; os documentos, registros e informações que deverão ser entregues; as providências necessárias à devolução de bens e ao cancelamento dos acessos; e os procedimentos de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e contratuais.

5.4.2.4. A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, Plano de Transição e Desmobilização, contendo, no mínimo:

- I - identificação dos postos, unidades e profissionais vinculados ao contrato, limitada aos dados estritamente necessários à fiscalização;
- II - indicação das atividades em andamento e das pendências operacionais existentes;
- III - cronograma de encerramento das atividades e de desmobilização dos postos;
- IV - relação dos bens, documentos, credenciais e recursos institucionais que estejam sob sua guarda ou sob a guarda dos profissionais alocados;
- V - planejamento para devolução de eventuais materiais ou bens em sua posse, cancelamento de acessos eletrônicos e entrega de registros;
- VI - indicação das providências trabalhistas relativas a cada profissional, informando se haverá desligamento, transferência interna ou manutenção do vínculo empregatício em outro contrato; e
- VII - identificação do preposto responsável pelo acompanhamento da transição.

5.4.2.5. A fiscalização poderá determinar ajustes no Plano de Transição e Desmobilização quando verificar que as medidas propostas são insuficientes para assegurar a continuidade dos serviços, a proteção das informações ou o regular encerramento do contrato.

5.4.2.6. Durante o período de transição, a contratada deverá:

- I - manter a execução integral dos serviços, com os mesmos padrões de qualidade, produtividade, disponibilidade e cobertura dos postos exigidos durante a vigência contratual;
- II - assegurar as substituições necessárias até o último dia de execução, não sendo admitida redução antecipada da força de trabalho, abandono de postos ou diminuição do nível de serviço;
- III - cooperar com a DPERN e, quando formalmente autorizado, com a nova contratada, prestando as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços;
- IV - participar das reuniões de transição convocadas pela fiscalização, por intermédio de seu preposto e dos responsáveis técnicos cabíveis;
- V - concluir ou atualizar, nos sistemas e repositórios institucionais indicados pela DPERN, os registros das atividades realizadas e das demandas pendentes;
- VI - entregar os relatórios consolidados de execução, os registros administrativos, os controles de frequência, os documentos de fiscalização e os demais elementos produzidos em razão do contrato;
- VII - devolver crachás, chaves, equipamentos, mobiliário, documentos, mídias, tokens, certificados, materiais e quaisquer outros bens ou recursos disponibilizados pela DPERN;
- VIII - abster-se de excluir, alterar, ocultar, reter ou inutilizar documentos, registros ou informações relacionadas à execução contratual;

IX - assegurar que seus empregados não mantenham cópias físicas ou digitais de documentos, relatórios, cadastros, imagens, gravações, dados pessoais ou informações institucionais obtidas durante a execução;

X - colaborar com a revogação dos perfis de acesso e com a inutilização das credenciais concedidas aos profissionais vinculados ao contrato; e

XI - comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, extravio de documento, acesso indevido ou outra ocorrência identificada durante a desmobilização.

5.4.2.7. Após o último mês de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, nos prazos legais e naquele fixado pela fiscalização, documentação individualizada e suficiente para demonstrar, conforme cada caso, o pagamento dos salários, benefícios e demais parcelas devidas até o último dia de execução; o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS correspondentes; o pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados; os termos de rescisão dos contratos de trabalho e os respectivos comprovantes de pagamento; os recolhimentos rescisórios do FGTS e da contribuição previdenciária, quando devidos; a realização dos exames médicos demissionais, quando exigíveis; o cumprimento das obrigações previstas em convenção coletiva, acordo coletivo ou legislação aplicável; e em relação aos empregados não dispensados, a manutenção do vínculo empregatício e sua realocação para outra atividade ou contrato.

5.4.2.8. A ausência de dispensa do empregado deverá ser demonstrada por declaração da contratada acompanhada de documentação idônea que comprove a continuidade do vínculo, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela fiscalização.

5.4.2.9. As atividades de transição previstas nesta seção constituem obrigações inerentes ao objeto e não ensejarão pagamento adicional.

5.4.2.10. A finalização do contrato compreenderá a liberação da garantia contratual e do saldo da conta vinculada, quando aplicáveis e após o cumprimento das condições legais e contratuais e a elaboração, pelo gestor do contrato, com auxílio da fiscalização, ou pela comissão de recebimento dos serviços, de relatório final sobre a execução, contendo as ocorrências relevantes, os resultados alcançados, as falhas identificadas e as recomendações para futuras contratações.

5.4.2.11. O encerramento formal do contrato não importará quitação geral, automática ou irrestrita da contratada, nem afastará a responsabilidade da contratada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou securitárias; a aplicação de sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a execução; a obrigação de reparar danos causados à DPERN, aos usuários ou a terceiros; os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados; e a correção de irregularidades identificadas posteriormente, desde que relacionadas à execução contratual.

5.5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida norma.

5.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º).

5.5.3. O acompanhamento e a fiscalização do termo de contrato consistirá na verificação sistemática da conformidade da execução dos serviços e da adequada alocação dos recursos necessários, com o objetivo de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas. Tal atividade compreende o exame minucioso de todas as etapas de execução, rotinas operacionais e resultados esperados, de modo a aferir se o objeto contratual está sendo executado em estrita observância às especificações estabelecidas, se os serviços estão sendo prestados com regularidade, qualidade e eficiência, e se os recursos humanos, materiais e operacionais empregados mostram-se compatíveis e suficientes para a plena satisfação das obrigações assumidas.

5.5.4. Sopesando-se a natureza dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, consigna-se que a empresa contratada deverá assegurar à Defensoria Pública plenas condições de fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual, em conformidade com a alínea “c” do inciso XVI do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

5.5.5. Caberá à empresa contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do termo de contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à DPERN, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos.

5.6. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato administrativo serão exercidos por servidores públicos formalmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na qual deverão constar, de forma expressa, as atribuições e competências específicas do gestor e do fiscal do contrato a ser celebrado.

5.7. A atuação dos referidos agentes observará as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 366/2026-CSDP, de 9 de janeiro de 2026, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e disciplina, no âmbito da DPERN, as regras de atuação aplicáveis aos gestores e fiscais de contratos.

5.8. A fiscalização poderá ser exercida de forma segmentada, compreendendo:

- I - fiscalização técnica, responsável pela aferição da qualidade e da conformidade dos serviços, pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultado e pelo exame dos relatórios de execução;
- II - fiscalização administrativa, responsável pela verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, pela conferência da documentação de pagamento e pela movimentação da conta-depósito vinculada; e
- III - fiscalização setorial, exercida por agentes ou pontos focais designados nas unidades de execução, responsáveis pela comunicação padronizada de ausências, atrasos, substituições e ocorrências à fiscalização técnica.

5.9. A fiscalização adotará instrumentos padronizados — listas de verificação mensais, formulário único de ocorrências e relatório mensal consolidado — e poderá realizar verificação documental por amostragem, observado o mínimo de 10% (dez por cento) dos empregados alocados por competência, assegurada a verificação integral quando identificado indício de irregularidade.

5.9.1. A verificação por amostragem não afasta a exigência de comprovação integral do cumprimento das obrigações trabalhistas ao término do contrato e nas hipóteses de rescisão de contratos de trabalho.

Preposto

5.9.2. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.9.2.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

5.9.3. Após a assinatura do instrumento contratual e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no termo entabulado, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. É vedada a subcontratação, conforme art. 122, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e justificativa exposta em Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Considerando a tabela anteriormente apresentada, que estabelece os valores acordados individualmente, o montante mensal para esta contratação é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]). Simultaneamente, o valor anual do contrato atinge a cifra de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

7.2. Os valores contratados decorrem da proposta adjudicada no Pregão Eletrônico n. [REDACTED]/2026 – DPERN e deverão ser observados em conjunto com a planilha de custos e formação de preços, o Termo de Referência e as demais cláusulas e condições deste instrumento.

7.3. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, custos administrativos, benefícios, insumos e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste contrato.

7.4. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva execução e ao regular recebimento dos serviços, após a apuração dos resultados e a aplicação, quando cabível, das adequações e glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. O valor global do contrato não assegura faturamento mínimo nem afasta o dimensionamento do valor efetivamente devido em cada período de medição.

7.5. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados efetivamente alocados na execução dos serviços, observados o prazo e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital, cabendo à contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

7.5.1. A garantia deverá permanecer válida durante o período definido nos documentos da contratação e ser renovada, complementada ou recomposta sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou utilização total ou parcial de seu montante. Sua liberação ou restituição ocorrerá após a fiel execução do contrato, observadas as condições do art. 100 da Lei n. 14.133/2021.

7.5.2. A prestação da garantia não limitará nem excluirá as responsabilidades contratuais, civis, trabalhistas e administrativas da contratada, tampouco impedirá a aplicação de glosas, sanções ou medidas de ressarcimento previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária: [REDACTED] – Ação: [REDACTED] – Natureza: [REDACTED] – Fonte [REDACTED].

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento dos Serviços

9.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, em relação a cada competência, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução pela fiscalização, observando-se o disposto nos arts. 117, 119, 140 e 143 da Lei n. 14.133/2021, nas normas internas da DPERN e nas disposições a seguir estabelecidas:

9.1.1. O **recebimento provisório** será realizado ao término de cada período mensal pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, administrativas, legais e contratuais aplicáveis art. 140, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

9.1.2. Para essa finalidade, a fiscalização avaliará a conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência, o contrato e os demais documentos da contratação; aferirá os indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR; registrará as ocorrências e desconformidades identificadas; apurará as adequações ou glosas cabíveis; e determinará o valor efetivamente devido no período.

9.1.3. Concluído o recebimento provisório e definido o valor devido, a contratada será formalmente autorizada a emitir a nota fiscal no montante apurado, observadas as demais condições estabelecidas para a liquidação da despesa e o pagamento, inclusive a ordem cronológica aplicável.

9.1.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada pela correção das falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

9.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

9.1.6. O **recebimento definitivo**, ato à concretização do ateste da execução dos serviços, poderá ser realizado pelo gestor do contrato, com apoio da fiscalização, ou pela comissão de recebimento dos serviços, se houver, mediante termo circunstanciado, com base nos relatórios e documentação apresentados, destinado a comprovar o atendimento integral das exigências contratuais e a subsidiar a liquidação da despesa.

9.1.7. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, após a autorização de faturamento decorrente do recebimento provisório.

9.1.8. Todas as notas fiscais/faturas recebidas deverão ser certificadas pela fiscalização, com a devida anotação da data de recebimento e da data de apresentação, pelo fornecedor, dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa.

9.1.9. A documentação comprobatória da regularidade da contratada compreenderá, no mínimo:

- I - prova de regularidade perante as Fazendas (federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada), inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- IV - demais documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e relativos ao cumprimento das obrigações decorrentes da dedicação exclusiva de mão de obra exigidos neste instrumento.

9.1.10. Caso a nota fiscal/fatura seja apresentada sem a documentação obrigatória, o fiscal do contrato deverá notificar imediatamente o fornecedor, concedendo-lhe o prazo de até dois dias úteis para regularização.

9.1.11. O ateste da nota fiscal ou fatura deverá conter, no mínimo:

- I - razão social e número de inscrição da contratada no CNPJ;
- II - número do contrato e da nota de empenho correspondente;
- III - número da nota fiscal ou fatura;
- IV - período ou mês de competência;
- V - valor bruto, glosas ou deduções incidentes e valor líquido devido;
- VI - data de emissão e de recebimento da nota fiscal ou fatura pela Defensoria Pública;
- VII - data da apresentação completa dos documentos necessários à liquidação;
- VIII - identificação dos termos de recebimento provisório e dos relatórios de fiscalização juntados aos autos;
- IX - relação dos documentos de regularidade apresentados ou consultados, com as respectivas datas de emissão e validade; e
- X - identificação, cargo e assinatura do agente responsável pelo ateste.

Etapa	Fase	Finalidade/ Elementos Mínimos de Verificação	Formalização
Recebimento provisório	Ao término de cada período mensal de execução, após a apresentação da documentação de medição, conforme IMR, e do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.	Verificar, em caráter inicial, se os serviços foram prestados conforme as exigências técnicas, operacionais e contratuais, na forma descrita em Instrumento de Medição de Resultados - IMR.	Termo de Recebimento Provisório ou relatório circunstanciado de fiscalização, com indicação expressa da conformidade ou das pendências identificadas.
Recebimento definitivo	Após o recebimento provisório e a análise da documentação de suporte à liquidação da despesa.	Confirmar a regular execução mensal dos serviços e subsidiar o ateste da despesa, a liquidação e o pagamento.	Termo de Recebimento Definitivo, ateste da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, com registro das informações necessárias à liquidação da despesa.

9.1.12. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, deste contrato, da proposta ou dos demais documentos da contratação. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada, com indicação objetiva das desconformidades constatadas e das providências necessárias à regularização, devendo corrigi-las, refazê-las ou substituí-las, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da natureza ou da complexidade da medida corretiva, sem prejuízo das glosas e sanções administrativas cabíveis.

9.1.13. A pendência imputável à contratada que impeça o recebimento definitivo ou a liquidação da despesa suspenderá, exclusivamente quanto à parcela afetada, a contagem dos respectivos prazos, desde a notificação até a efetiva regularização. A suspensão não alcançará a parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, que deverá ser processada e paga no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.14. A irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente será comunicada à contratada para regularização e poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, sem autorizar, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços comprovadamente executados, ressalvadas as retenções, glosas e garantias expressamente previstas em lei ou no contrato.

9.1.15. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da contratada pela segurança e qualidade dos serviços, nem afastam sua responsabilidade administrativa, trabalhista, previdenciária, ética ou profissional pela adequada execução do objeto.

9.1.16. A Defensoria Pública, por intermédio do gestor e da fiscalização, acompanhará o ciclo mensal de medição, recebimento e faturamento, prestará os esclarecimentos necessários e adotará as providências destinadas ao saneamento das

ocorrências identificadas, observados os limites das atribuições conferidas a cada agente.

Critérios de Medição

9.2. Os critérios de medição deverão observar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR anexo e demais disposições deste instrumento.

9.2.1. O IMR anexo será aplicado com fundamento nos arts. 6º, XXIII, alíneas “f” e “g”, 117, 140 e 143 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que for compatível com a regulamentação da DPERN, no art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98/2022, combinado com os arts. 47 a 50 e os Anexos V-B e VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.2.2. A aplicação do referido instrumento de medição tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade objetivamente aferível dos serviços, vinculando o pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de desempenho pactuados, sem limitar a medição à presença física ou à simples disponibilização dos profissionais nos postos de trabalho.

9.2.3. A disponibilidade regular dos postos constitui elemento essencial da execução contratual. O valor mensal devido será ajustado sempre que houver ausência sem cobertura, cumprimento parcial da jornada, atraso na substituição de profissional, indisponibilidade do posto ou descumprimento de outra obrigação objetivamente mensurável prevista no IMR.

9.2.4. O IMR avaliará o desempenho da contratada na execução do objeto, e não o desempenho funcional individual dos assistentes sociais. Sua aplicação não autoriza a Administração a exercer poder diretivo, disciplinar ou empregatício sobre os trabalhadores terceirizados, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a seleção, a contratação, a remuneração, a substituição e a gestão administrativa de seus empregados.

9.3. Os critérios de liquidação e pagamento deverão observar, de modo específico, a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, bem como as disposições a seguir.

9.3.1. De acordo com a regulamentação supra, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

9.3.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento contratual efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

9.3.4. Considerando as disposições sobre o recebimento provisório e definitivo, a emissão da nota fiscal ficará condicionada a definição do efetivo valor devido.

9.3.4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e com os valores apurados no relatório mensal de fiscalização após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.4.2. O objeto contratual compreende a prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Em razão dessa característica, incidem sobre o faturamento as disposições específicas aplicáveis às contratações dessa natureza, especialmente aquelas relacionadas à composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, à repactuação de preços na forma descrita em seção própria deste instrumento, aos mecanismos de mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Administração e às diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017 e da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 176/2024, naquilo em que compatíveis com a Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3.4.3. Quando do envio da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a contratada deverá demonstrar analiticamente os seguintes destaques:

I - **Contribuição previdenciária:** destaque, na nota fiscal, do valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços, competindo à DPERN, na qualidade de tomadora, promover a retenção e o recolhimento, nos termos do art. 31 da Lei Federal n. 8.212/1991;

II - **Retenção de ISSQN:** No tocante à tributação incidente, tratando-se de hipótese de fornecimento ou cessão de mão de obra, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá observar a regra prevista no art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 116/2003, sendo devido no local do estabelecimento do tomador dos serviços.

9.3.4.4. Considerando que os postos de trabalho são distribuídos em diversos municípios, a contratada deverá emitir as Notas Fiscais de forma segregada por localidade de execução ou, se admitido pela legislação fiscal local, discriminar detalhadamente na mesma nota a parcela do serviço executada em cada território municipal, aplicando as respectivas alíquotas vigentes em cada um deles, de modo a permitir a retenção e o recolhimento do ISSQN ao município competente.

9.3.4.5. O processamento da Nota Fiscal e o consequente direito ao pagamento ficam condicionados à apresentação, juntamente com o documento fiscal, dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da comprovação do cumprimento das obrigações salariais e encargos sociais correspondentes aos trabalhadores alocados nos postos de trabalho no mês de referência, como medida de mitigação do risco de responsabilização subsidiária da Administração.

9.3.4.6. A retenção ou o recolhimento destacado de tributos na fonte por parte da contratante não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias e principais perante os fiscos federal, estadual e municipais.

9.3.4.7. Somente após a validação da medição pelo fiscal do contrato e a ciência da contratada acerca do nível de conformidade atingido, deverá ser autorizada a emissão do documento de cobrança pelo valor líquido apurado, de modo a evitar o cancelamento de notas fiscais e assegurar a observância da ordem cronológica de pagamentos.

9.3.4.8. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234/2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

9.3.4.9. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento contratual providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

9.3.4.10. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3.5. Considerando que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no município do estabelecimento tomador, nos termos do art. 3º, XX, da Lei Complementar n. 116/2003, a contratada apresentará, juntamente com o documento fiscal, demonstrativo de rateio por município, com a indicação dos postos, dos valores e do imposto correspondente a cada localidade, ou emitirá documentos fiscais individualizados por município, conforme a legislação municipal aplicável e a orientação da fiscalização.

9.3.6. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de dois dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual

prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

9.3.6.1. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do instrumento contratual e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

9.3.7. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

9.3.7.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do instrumento contratual, conforme o caso.

9.3.7.2. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.3.7.3. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento contratual já tenha sido encerrado.

9.3.7.4. O fiscal do instrumento contratual, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

9.3.7.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.3.8.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

9.3.8.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.3.8.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

9.3.8.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do instrumento contratual ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

9.3.9.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

9.3.9.2. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

9.3.9.3. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

9.4. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

9.6. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.8. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada e que não tenha sido previamente pactuada neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da DPERN:

- I - proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços, disponibilizando aos profissionais da contratada o acesso às unidades, aos sistemas, às informações e aos recursos institucionais cuja disponibilização tenha sido expressamente atribuída à Administração;
- II - permitir o acesso dos empregados e prepostos da contratada às dependências da DPERN, observadas as normas institucionais de identificação, segurança, circulação, proteção de dados e sigilo;
- III - disponibilizar, quando previsto neste instrumento e previamente autorizado, os meios institucionais necessários à realização de visitas, inspeções, itinerâncias, mutirões e demais atividades externas compreendidas no objeto;
- IV - designar gestor e fiscais do contrato, bem como seus substitutos, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- V - registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando os elementos necessários à sua identificação, e determinar as providências cabíveis para a regularização de falhas, defeitos ou

descumprimentos;

- VI - encaminhar as determinações administrativas e operacionais à contratada por intermédio de seu preposto, ressalvadas as situações urgentes relacionadas à segurança de pessoas, à proteção de dados ou à preservação do patrimônio;
- VII - abster-se de estabelecer vínculo de subordinação com os empregados da contratada, indicar pessoas determinadas para a execução do objeto, interferir indevidamente na gestão empresarial ou exigir atividades estranhas ao escopo contratual, em observância ao art. 48 da Lei n. 14.133/2021;
- VIII - respeitar a autonomia técnica dos assistentes sociais, o sigilo profissional, o Código de Ética, a Lei n. 8.662/1993 e as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Serviço Social;
- IX - solicitar, mediante justificativa objetiva, o afastamento ou a substituição de empregado ou preposto cuja atuação revele descumprimento contratual, insuficiência de qualificação, violação de dever funcional, quebra de sigilo, conduta incompatível com o ambiente institucional ou risco à adequada execução dos serviços, sem indicar nominalmente o respectivo substituto;
- X - notificar formalmente a contratada sobre vícios, falhas, defeitos ou incorreções identificados, fixando prazo proporcional à natureza e à urgência da providência necessária;
- XI - receber provisória e definitivamente os serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando executados em desconformidade;
- XII - aferir mensalmente os resultados da execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, dimensionar o valor efetivamente devido e aplicar as adequações e glosas previstas nos documentos da contratação;
- XIII - autorizar a emissão da nota fiscal somente após a conclusão do recebimento provisório e a definição do valor devido no respectivo período de medição;
- XIV - efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, assegurado o pagamento da parcela incontroversa quando houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;
- XV - operar os mecanismos de proteção das obrigações trabalhistas definidos no Termo de Referência e neste contrato, inclusive a conta-depósito vinculada, promovendo as provisões, retenções e liberações nas hipóteses e condições regulamentares;
- XVI - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e exigir a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e comerciais relacionadas aos empregados alocados no contrato;
- XVII - assegurar que o tratamento de dados pessoais compartilhados com a contratada seja limitado ao necessário à execução do objeto, adotando medidas de segurança e controle de acesso compatíveis com a natureza das informações;
- XVIII - emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, inclusive pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei n. 14.133/2021;
- XIX - aplicar, após regular processo administrativo, as sanções previstas em lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XX - comunicar ao órgão de assessoramento jurídico da DPERN os descumprimentos que demandem a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais; e
- XXI - não responder por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. São obrigações da empresa contratada:

- I - executar integralmente o objeto, assumindo os riscos, custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta e nos

demais documentos da contratação;

II - manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la, receber comunicações e determinações e adotar tempestivamente as providências necessárias à execução contratual;

III - substituir o preposto cuja manutenção seja recusada pela Administração mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

IV - alocar e manter o quantitativo de profissionais necessário à cobertura integral dos postos, nos locais, horários e condições definidos neste instrumento;

V - admitir exclusivamente profissionais habilitados para o exercício do Serviço Social, com formação compatível e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social competente, mantendo responsável técnico quando legalmente exigível;

VI - observar a jornada de 30 (trinta) horas semanais dos assistentes sociais, nos termos do art. 5º-A da Lei n. 8.662/1993, bem como os horários e as escalas estabelecidos nos documentos da contratação;

VII - providenciar a substituição tempestiva dos profissionais ausentes em razão de férias, licenças, faltas, desligamentos ou outros afastamentos, nos prazos e condições definidos neste instrumento, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;

VIII - exercer, com exclusividade, o poder diretivo sobre seus empregados, inclusive quanto à admissão, remuneração, controle de jornada, concessão de férias, aplicação de medidas disciplinares e desligamento, inexistindo vínculo funcional ou empregatício entre os profissionais e a DPERN;

IX - orientar seus empregados a cumprir as determinações administrativas e operacionais transmitidas pelo preposto, sem prejuízo da interlocução técnica necessária à organização dos fluxos de atendimento;

X - assegurar aos assistentes sociais autonomia técnica no exercício de suas atribuições e respeito ao sigilo profissional, ao Código de Ética, à Lei n. 8.662/1993 e às normas expedidas pelo CFESS e pelo CRESS;

XI - instruir seus empregados a executar exclusivamente as atividades abrangidas pela contratação, comunicando ao preposto e à fiscalização qualquer solicitação de atividade estranha ao objeto ou capaz de caracterizar desvio de função;

XII - atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente e prestar, nos prazos fixados, os esclarecimentos, informações, documentos e relatórios relacionados à execução contratual;

XIII - comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, bem como acidente, incidente de segurança ou impossibilidade de cumprimento de prazo ou obrigação contratual;

XIV - reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021;

XV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da contratante, conforme o art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

XVI - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;

XVII - cumprir a legislação trabalhista e as disposições constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável, responsabilizando-se pelo correto enquadramento sindical e pelos prejuízos decorrentes de erro, fraude ou adoção indevida de instrumento coletivo;

XVIII - efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado e disponibilizar tempestivamente vale-transporte, auxílio-alimentação e os demais benefícios legais, normativos ou previstos na proposta;

XIX - manter controle idôneo e individualizado da jornada dos empregados alocados no contrato, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização quando solicitados;

XX - apresentar, antes do início dos serviços e sempre que houver alteração, relação atualizada dos empregados alocados, contendo apenas os dados necessários à identificação, à fiscalização da jornada e à

verificação das obrigações trabalhistas, observados os princípios da necessidade, da adequação e da segurança previstos na LGPD;

XXI - apresentar, quando solicitado, os documentos previstos no art. 50 da Lei n. 14.133/2021, especialmente registros de jornada, comprovantes de pagamento de salários, décimo terceiro salário, férias, FGTS, verbas rescisórias, vale-transporte e auxílio-alimentação;

XXII - apresentar os atestados de saúde ocupacional e os registros funcionais estritamente necessários à fiscalização, quando exigidos, vedada a disponibilização de diagnósticos, prontuários médicos ou informações de saúde não indispensáveis;

XXIII - não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado, discriminação, violência ou assédio, mantendo canais adequados para recebimento e tratamento de denúncias;

XXIV - não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou incluído na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil por menor de 18 (dezoito) anos;

XXV - cumprir, durante toda a execução, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e outros beneficiários previstos em legislação específica, comprovando seu atendimento quando solicitado;

XXVI - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

XXVII - manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente capaz de alterá-las;

XXVIII - apresentar, quando inviável a consulta aos sistemas oficiais de cadastramento, os documentos atualizados de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos pela fiscalização;

XXIX - manter atualizados os dados de contato, os canais formais de comunicação e os poderes de representação de seus prepostos e procuradores;

XXX - fornecer, sem ônus adicional, os materiais, equipamentos, recursos de identificação, uniformes, ferramentas, insumos e demais elementos cuja disponibilização lhe tenha sido atribuída pelo Termo de Referência;

XXXI - cumprir as normas institucionais de acesso, circulação, segurança, prevenção de incêndios, urbanidade, sustentabilidade e preservação do patrimônio da DPERN;

XXXII - tratar os dados pessoais e as informações acessadas exclusivamente para as finalidades da contratação, mediante controle de acesso, confidencialidade, rastreabilidade e medidas de segurança compatíveis com os riscos envolvidos;

XXXIII - preservar o sigilo das informações relativas aos assistidos, processos, atendimentos, documentos e rotinas institucionais, inclusive após a extinção do contrato, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória;

XXXIV - comunicar imediatamente à DPERN incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados ou informações, adotando as medidas de contenção e reparação determinadas pela legislação e pelos documentos da contratação;

XXXV - manter a documentação relativa à execução e às obrigações trabalhistas organizada, atualizada e disponível durante os prazos legais e regulamentares aplicáveis;

XXXVI - operar a conta-depósito vinculada e cumprir os procedimentos de provisão, movimentação e liberação dos valores destinados às obrigações trabalhistas, na forma prevista no Termo de Referência, neste contrato e na regulamentação aplicável;

XXXVII - reconhecer a possibilidade de pagamento direto de verbas trabalhistas pela Administração e de dedução dos respectivos valores dos créditos contratuais, quando caracterizado inadimplemento e atendidas as condições do art. 121, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 e dos documentos da contratação;

XXXVIII - manter e recompor a garantia de execução contratual nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

XXXIX - emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária e com o valor efetivamente apurado em cada medição;

XL - quando optante pelo Simples Nacional e configurada hipótese legal de vedação decorrente da cessão de mão de obra, comunicar sua exclusão à autoridade tributária competente e apresentar à fiscalização a respectiva comprovação, nos prazos legais;

XLI - não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, observada a vedação da Cláusula Sexta, ressalvada a alteração subjetiva por fusão, cisão ou incorporação, admitida nos termos da legislação e mediante anuência prévia e expressa da DPERN;

XLII - arcar com eventual insuficiência decorrente de erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

XLIII - comunicar previamente qualquer mudança relevante no método de execução, vedada a alteração unilateral que reduza a qualidade, a continuidade ou o nível de serviço contratado; e

XLIV - ao término do contrato, colaborar com a transição dos serviços e entregar, nos prazos fixados, os documentos, dados e relatórios relativos à execução, preservados o sigilo profissional, a proteção de dados e as limitações éticas aplicáveis.

XLV - executar as atividades de acolhimento, atendimento, orientação, avaliação, estudo social, visita, articulação em rede, emissão de relatório, laudo ou parecer social e demais atribuições previstas no Termo de Referência e neste contrato, respeitadas as competências privativas e os limites legais da profissão;

XLVI - assegurar a atuação multidisciplinar e intersetorial dos profissionais, inclusive mediante participação em reuniões, discussões de casos, ações itinerantes, mutirões e articulações com a rede de proteção social, quando compreendidas no objeto e convocadas pela unidade competente;

XLVII - realizar visitas domiciliares, institucionais, inspeções e outras atividades externas determinadas pela necessidade técnica do atendimento, observadas as condições de segurança, o planejamento institucional e os meios de deslocamento definidos pela DPERN;

XLVIII - garantir que os relatórios, pareceres, laudos, estudos e demais manifestações técnicas sejam individualizados, fundamentados, datados e identificados com o nome e o número de registro profissional de seu autor;

XLIX - preservar a autoria, a independência e o conteúdo das manifestações técnicas, vedada sua alteração, supressão ou direcionamento pela contratada, pela contratante ou por terceiros;

L - realizar exclusivamente revisão formal dos documentos técnicos, quando necessária, sem interferir nas conclusões, avaliações ou posicionamentos profissionais de seus autores;

LI - manter registros sintéticos, objetivos e atualizados dos atendimentos e das providências adotadas, nos prazos definidos pela DPERN, sem prejuízo do tempo necessário à adequada avaliação profissional;

LII - apresentar relatórios gerenciais sobre a execução dos serviços, preferencialmente com dados agregados ou anonimizados, sem exposição desnecessária de informações pessoais ou abrangidas pelo sigilo profissional;

LIII - utilizar exclusivamente os sistemas, formulários, equipamentos, canais e ambientes autorizados pela DPERN para o registro, o armazenamento e a transmissão de dados relativos aos assistidos e aos serviços executados;

LIV - assegurar que documentos, imagens, áudios e informações relacionados aos atendimentos não sejam armazenados em dispositivos pessoais, contas particulares, aplicativos não autorizados ou outros ambientes estranhos à infraestrutura aprovada pela DPERN;

LV - assegurar que os assistente sociais mobilizados realizem atendimento humanizado, acessível e não discriminatório, orientado pela dignidade da pessoa humana, pela promoção dos direitos humanos e pelo respeito às diversidades sociais, culturais, étnico-raciais, religiosas, geracionais, territoriais, de gênero e de orientação sexual;

LVI - promover orientação, capacitação e atualização periódica dos profissionais sobre legislação profissional, direitos humanos, atendimento a grupos vulnerabilizados, proteção de dados, sigilo, acessibilidade e fluxos institucionais;

LVII - fazer com que os profissionais alocados participem das reuniões de alinhamento, capacitações e avaliações convocadas pela DPERN, desde que relacionadas ao objeto e computadas na jornada regular de

trabalho;

LVIII - não utilizar o nome, a identidade visual ou a representação institucional da DPERN em manifestações públicas, pesquisas, publicações ou divulgações sem autorização prévia;

LIX - A empresa contratada deverá possuir ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da vigência contratual, escritório ou base de apoio administrativo no Município de Natal/RN, dotado de estrutura compatível com a gestão dos postos, o atendimento aos profissionais e a interlocução com a DPERN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI N. 13.709/2018):

Disposições Gerais, Definições, Princípios e Bases Legais

12.1. Para os fins desta cláusula, aplicam-se as definições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018) e demais normas correlatas, especialmente os arts. 3º, 7º, II, 11, 23 a 30 e 37 a 40 da LGPD.

12.1.1. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis decorrente deste Contrato observará as bases legais aplicáveis ao Poder Público, em especial aquelas relacionadas à execução de políticas públicas, à execução contratual, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e às hipóteses previstas no art. 11 da LGPD, quando se tratar de dados pessoais sensíveis.

12.1.2. O contratado declara estar ciente e em conformidade com os princípios da LGPD, incluindo os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Papel e Responsabilidade das Partes

12.2. A DPERN atuará como Controladora dos Dados Pessoais, definindo as finalidades e os meios de tratamento, incluindo, mas não se limitando, aos Dados Pessoais Sensíveis.

12.3. O contratado atuará como Operador, tratando os Dados Pessoais estritamente sob as instruções da DPERN, para a execução dos serviços previstos neste Contrato.

Obrigações do Contratado como Operador

12.4. O contratado compromete-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais unicamente para os fins específicos e legítimos relacionados à execução do objeto deste Contrato.
- b) Não utilizar, copiar, reproduzir, divulgar ou de qualquer forma dar acesso aos Dados Pessoais a terceiros, sem autorização prévia e expressa da DPERN ou determinação legal.
- c) Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- d) Garantir que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente treinados e cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, sendo integralmente responsável por suas ações.
- e) Colaborar ativamente com a DPERN para atender às requisições dos Titulares de Dados (exercício de direitos), respondendo às solicitações e fornecendo as informações necessárias para que a DPERN cumpra suas obrigações legais.
- f) Auxiliar a DPERN na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), caso necessário, fornecendo as informações pertinentes sobre o tratamento de dados sob sua responsabilidade.
- g) Proceder à exclusão ou devolução de todos os Dados Pessoais e respectivas cópias ao término do Contrato, salvo obrigação legal de retenção, devendo apresentar comprovação documental da efetiva eliminação, mediante declaração formal ou relatório técnico.

Segurança da Informação e Medidas Técnicas

12.5. O contratado deverá envidar esforços para manter políticas, procedimentos e controles de segurança da informação compatíveis com a natureza dos serviços prestados, com o porte da organização, com os riscos envolvidos e com as melhores práticas organizacionais, de modo a promover a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

12.6. As medidas técnicas e administrativas poderão compreender, conforme aplicável, entre outras, uma ou mais das seguintes práticas:

- a) Criptografia: utilização de mecanismos de criptografia ou técnicas equivalentes, em repouso e/ou em trânsito, especialmente para Dados Pessoais Sensíveis, sempre que tecnicamente viável e recomendável à mitigação de riscos;
- b) Anonimização ou Pseudonimização: adoção de técnicas de anonimização ou pseudonimização em ambientes de desenvolvimento, testes ou treinamento, sempre que possível, de modo a reduzir o risco de identificação dos Titulares, ressalvadas hipóteses justificadas ou previamente autorizadas pela DPERN;
- c) Testes de Segurança: realização periódica de avaliações de vulnerabilidade e/ou testes de intrusão (*Vulnerability Assessment e Penetration Testing*), conforme o nível de criticidade dos sistemas e aplicações que tratam Dados Pessoais da DPERN;
- d) Rastreabilidade e Registros: manutenção de registros (*logs*) das operações relevantes de tratamento de Dados Pessoais, observados critérios de proporcionalidade, finalidade e viabilidade técnica;
- e) Gerenciamento de Acessos: adoção de controles de acesso baseados em perfis e funções, preferencialmente alinhados ao princípio do mínimo privilégio (*need-to-know*), sempre que compatível com a estrutura operacional do contratado.

Dos Incidentes de Segurança Envolvendo Dados Pessoais

- I - O contratado deverá comunicar imediatamente à DPERN, e em qualquer hipótese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em violação de Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ainda que de forma preliminar e sem a completa apuração de suas causas, extensão ou impactos, devendo complementar as informações à medida que forem obtidas.
- II - A comunicação será realizada, em caráter de prioridade máxima, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados da DPERN, por meio do canal oficial encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.
- III - A comunicação inicial deverá conter, sempre que possível, as informações mínimas exigidas pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente aquelas necessárias à avaliação da natureza do incidente, dos riscos envolvidos, dos titulares afetados e das medidas adotadas para sua contenção e mitigação.
- IV - O contratado deverá cooperar integralmente com a DPERN, fornecendo tempestivamente todas as informações, documentos, registros de tratamento, relatórios técnicos, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e demais elementos necessários à apuração, gestão e comunicação do incidente.
- V - O descumprimento do dever de comunicação imediata caracterizará mora automática do contratado, independentemente de notificação, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.
- VI - Compete exclusivamente à DPERN, na qualidade de Controladora, avaliar a gravidade do incidente e deliberar sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.
- VII - O contratado deverá manter registro dos incidentes de segurança relacionados ao tratamento de Dados Pessoais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data do respectivo registro, disponibilizando-os à DPERN sempre que solicitado.
- VIII - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o contratado às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da adoção das medidas necessárias à mitigação dos riscos e da eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD).

12.7. A DPERN poderá, mediante aviso prévio, auditar as instalações, sistemas, procedimentos e registros do contratado para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o contratado fornecer todas as informações e documentos necessários para comprovação da conformidade.

Transferência Internacional de Dados

12.8. Fica vedada a transferência internacional de Dados Pessoais decorrente deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelos arts. 33 a 36 da LGPD e mediante prévia e expressa autorização da DPERN.

Vigência

12.9. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução do Contrato e subsistirão após o seu término, especialmente no que se refere à confidencialidade, segurança da informação e eliminação ou devolução dos dados.

Descarte, Devolução e Comprovação da Eliminação dos Dados

12.10. Ao término do Contrato, ou sempre que determinado pela DPERN, o contratado deverá proceder à devolução ou à eliminação definitiva de todos os Dados Pessoais e respectivas cópias sob sua posse, custódia ou controle, independentemente do meio ou formato em que se encontrem, ressalvadas as hipóteses legais de conservação obrigatória e a obrigação de manutenção dos registros de incidentes de segurança pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior quando houver obrigação legal, regulatória ou contratual aplicável.

12.10.1. A eliminação dos dados deverá observar técnicas seguras e irreversíveis, compatíveis com as melhores práticas de mercado e com as normas de segurança da informação aplicáveis.

12.10.2. O contratado deverá apresentar à DPERN, no prazo por esta fixado, comprovação documental da efetiva eliminação dos dados, mediante declaração formal, relatório técnico ou outro meio idôneo que evidencie a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.10.3. É vedado ao contratado manter, reutilizar ou compartilhar os Dados Pessoais após o encerramento da relação contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante expressa autorização da DPERN.

12.10.4. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após o término do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

13.3. No tocante às obrigações decorrentes do termo de contrato expedido pela Administração, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO				
Infrações		Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
			Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa a inexecução parcial.	Atraso no pagamento de salários (após o prazo legal/convencional).	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 2% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 20% do valor mensal do contrato.	Multa de 4% ao dia sobre o valor mensal do posto de trabalho, limitada a 30% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 3% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Deixar de entregar documentação exigida pela fiscalização que inviabilize a execução contratual.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.	Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor mensal do contrato.
			Atraso superior a 20 dias configura inexecução parcial grave, sujeitando a multa de 1% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da multa de mora.	
	Não recolhimento do FGTS ou das Contribuições	Advertência, quando não se justificar imposição de	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.

	Previdenciárias.	penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.		
	Não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
	Demais hipóteses.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	Multa de 1% sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% sobre o valor anual do contrato.
Dar causa a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% sobre o valor anual do termo de contrato.	6% sobre o valor anual do termo de contrato.
Dar causa à inexecução total.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% sobre o valor do termo de contrato.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.		Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	Multa de 0,5% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% , por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% , sobre o valor total do contrato.
Praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		Declaração de inidoneidade e multa.	1% sobre o valor anual do termo de contrato.	2% sobre o valor anual do termo de contrato.

Advertência

13.4. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

13.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

13.8. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de três anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

13.9. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Procedimento administrativo sancionador

13.10. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados

da data de sua intimação.

13.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.18. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

13.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.21. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

13.22. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da Readmissão do Licitante ou Contratado Perante a Autoridade

13.23. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.23.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

14.1. Com o propósito de garantir a conformidade com as obrigações trabalhistas dos colaboradores designados para desempenhar as atividades contratadas, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte tem a obrigação de reservar do montante mensal do contrato quantias destinadas ao adimplemento desses encargos e proceder com depósitos mensais em uma conta-depósito vinculada específica, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017. Esses depósitos devem cobrir os valores relativos a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos trabalhadores contratados, não configurando um fundo de reserva. A referida Conta-Depósito Vinculada deve ser inacessível para movimentações e aberta em nome do prestador de serviço.

14.1.1. A solicitação para abertura da Conta-Depósito Vinculada por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, deve preceder a assinatura deste instrumento, na forma prescrita pela Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017. Em momento oportuno, após a formalização do contrato, a empresa contratada deve firmar um termo para regularização da Conta-Depósito Vinculada junto à instituição bancária em colaboração com o contratante, concedendo autorização que o permita acessar os saldos e extratos da referida conta. Esse termo deve ainda estipular que a movimentação dos valores depositados só pode ocorrer mediante autorização expressa da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido no Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.

14.1.2. O saldo da Conta-Depósito Vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica promovido entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e a instituição bancária responsável pelo gerenciamento da referida Conta-Depósito.

14.1.3. Os custos das tarifas bancárias da Conta-Depósito Vinculada são de responsabilidade do contratado, devendo ser debitados dos valores depositados.

14.2. O contratado autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do presente contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante na conta-depósito vinculada em epígrafe, que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nos itens 1.2 e 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.3. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS incidente sobre as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.3.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo observarão o item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, com a atualização decorrente da extinção da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar n. 110/2001 pela Lei n. 13.932/2019. Verificada a incidência do Decreto Estadual n. 33.782/2024 sobre a matéria, os percentuais, as rubricas retidas e o procedimento de liberação serão adequados à respectiva disciplina, mediante apostilamento, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

14.4. Os valores provisionados à conta-depósito vinculada somente serão liberados nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.5. O contratado poderá solicitar a autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.5.1. Diante da situação supra, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.5.2. A autorização de movimentação da conta-depósito vinculada deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.5.3. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.5.4. O contratado autoriza a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.5.6. Os encargos sociais e trabalhistas serão provisionados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração, conforme o quadro abaixo, adotada a coluna correspondente ao grau de risco de acidente do trabalho de 3% (três por cento), em conformidade com a premissa de composição da planilha de custos e formação de preços.

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre o FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)
Incidência dos encargos previdenciários e do FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário (RAT 3%)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

14.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS (REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO)

Da Repactuação de Preços

15.1. Em razão de o objeto consistir na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para cada parcela de custos.

15.1.1. Registre-se, ainda, que, na ausência de instrumento coletivo aplicável, eventual prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de mercado específica quanto aos custos de mão de obra da categoria não vinculada a instrumento coletivo, pois não haverá presunção automática de vantajosidade quanto a essa parcela.

15.2. A variação dos custos contratuais será apurada separadamente, observando-se:

I - para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação mediante comprovação da efetiva variação dos salários, adicionais, encargos e benefícios previstos em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho aplicável; e

II - para os custos decorrentes do mercado, o reajustamento em sentido estrito da respectiva parcela, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a seguir detalhado.

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação ou para o primeiro reajustamento será contado:

I - quanto aos custos de mão de obra, da data de início dos efeitos financeiros do acordo coletivo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - quanto aos custos decorrentes do mercado, da data de apresentação da proposta.

15.4. Inexistindo convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional dos assistentes sociais no Estado do Rio Grande do Norte, não há data-base a que vincular a repactuação dos custos decorrentes da mão de obra, na forma do art. 135, I, da Lei n. 14.133/2021, que exige instrumento coletivo ou equivalente estipulador do salário vigente à época da apresentação da proposta. Ao exposto, é vedada a adoção de índice geral de preços como sucedâneo de instrumento coletivo inexistente.

15.4.1. A celebração superveniente de convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria no Estado do Rio Grande do Norte enseja repactuação, na forma do art. 135 c/c o art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, limitada às parcelas efetivamente impactadas e mediante demonstração analítica na planilha de custos

15.5. A alteração da tarifa de transporte público coletivo por ato normativo municipal não configura hipótese vinculada a instrumento coletivo de trabalho. Ultrapassada a tarifa de equilíbrio, o efeito líquido comprovado sobre o custo do vale-transporte poderá ser objeto de revisão do valor do posto correspondente, mediante demonstração analítica e limitada à diferença efetivamente suportada, aplicando-se a partir da vigência do ato municipal.

15.6. Nas repactuações ou nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros da última alteração correspondente à mesma parcela de custos.

15.6.1. Considera-se como data da última repactuação ou do último reajustamento aquela em que se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização do respectivo apostilamento.

15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, admitindo-se sua realização em momentos distintos para as parcelas de custos cujas anualidades decorram de datas diferentes, observado, em qualquer caso, o princípio da anualidade.

15.8. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios ou vantagens não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional.

15.9. Na repactuação, o DPERN não se vinculará às disposições contidas em eventuais acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.10.1. A repactuação decorrente de novo acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho deverá contemplar integralmente as majorações compulsórias dos custos de mão de obra efetivamente incidentes sobre o contrato, vedada a aplicação automática de percentuais sobre parcelas que não tenham sido alteradas.

15.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

a) $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

b) R = Valor do reajustamento procurado;

c) V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

d) I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

e) I = Índice relativo ao mês do reajustamento

15.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a DPERN pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.16. Independentemente do requerimento da contratada, a DPERN verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação dos custos de mão de obra retroagirão, quando cabível, à data de início dos efeitos financeiros do novo acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, desde que o pedido tenha sido formulado tempestivamente.

15.18. Os novos valores poderão produzir efeitos em data posterior, mediante acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para futuras repactuações ou reajustamentos.

15.19. Os efeitos financeiros ficarão restritos às parcelas de custos que fundamentaram o pedido e às diferenças efetivamente comprovadas, vedada a incidência indistinta sobre o valor global do contrato.

15.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou do encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.22. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento da repactuação requerida tempestivamente, hipótese em que os valores reconhecidos serão formalizados por termo indenizatório.

15.23. Em atenção ao artigo 92, §6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo preferencial para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado a partir da data do fornecimento da documentação necessária. No entanto, justifica-se a extensão deste prazo para até 90 (noventa) dias devido à complexidade da análise técnica e financeira requerida, a necessidade de consultas internas e externas, o processamento do pleito, o volume de demandas recebidas pelos agentes responsáveis pela fiscalização e a garantia de uma decisão adequada e justa. Esse período adicional assegura que a administração possa realizar uma avaliação minuciosa e fundamentada, evitando erros e garantindo a transparência e conformidade com os regulamentos, beneficiando tanto a Administração quanto a empresa contratada.

15.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela DPERN para a comprovação da variação dos custos.

15.25. A repactuação e o reajustamento serão formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, salvo quando coincidirem com alteração contratual que exija termo aditivo, hipótese em que poderão ser formalizados no mesmo instrumento.

15.26. Havendo majoração do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia de execução, de modo a preservar o percentual originalmente estabelecido.

15.27. A repactuação e o reajustamento não prejudicam o direito das partes ao restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro, desde que configurada e comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 e observada a matriz de alocação de riscos, se houver.

15.28. Caso a empresa contratada esteja sujeita ao regime não cumulativo de incidência do PIS e da COFINS, deverá comprovar, por documentação fiscal idônea, as alíquotas médias efetivamente recolhidas, por ocasião da repactuação ou de eventual prorrogação, para que sejam promovidos os ajustes necessários na Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.29. A alteração das tarifas de transporte público poderá ensejar a repactuação da parcela correspondente ao vale-transporte, desde que comprovados o ato oficial de alteração, a efetiva utilização do benefício pelos trabalhadores alocados e sua repercussão sobre os custos contratuais. Para a primeira repactuação, a anualidade será contada da data de vigência da tarifa considerada na proposta e, para as subseqüentes, da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela.

15.30. A composição de preços considera, para o exercício de 2026, o regime de PIS/PASEP e COFINS, com impacto líquido nulo das alíquotas-teste da Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS, por força do art. 348, I, da Lei Complementar n. 214/2025.

15.30.1. A substituição do PIS/PASEP e da COFINS pela CBS, bem como a implementação progressiva do IBS a partir do exercício de 2027, constitui alteração de regime tributário com repercussão direta no Módulo 6 da planilha e enseja revisão contratual, para mais ou para menos, mediante demonstração analítica do efeito líquido sobre o preço, com aplicação a partir da data de eficácia da norma.

15.30.2. Nesse contexto, destaca-se que a revisão de que trata este item independe do interregno mínimo aplicável à repactuação e não se confunde com ela, por não decorrer da variação de custos de mão de obra.

15.31. Eventual referência à prorrogação contratual nesta cláusula não assegura direito subjetivo à renovação do ajuste, que dependerá do atendimento dos requisitos legais e de decisão discricionária e motivada da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tal entendimento baseia-se no Parecer n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01), exarado pela Advocacia Geral da União (AGU).

16.4. Conforme detalhado na cláusula 5ª, nas circunstâncias em que não ocorrerem alterações das condições estabelecidas no edital, bem como da proposta homologada em regular procedimento licitatório, particularmente no que concerne aos valores pactuados em planilha de formação de preços, os postos de trabalho poderão, de forma extraordinária, ser realocados em âmbito regional, por meio de consenso estabelecido entre a empresa contratada e a Administração.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido ao controle prévio da Assessoria Jurídica da DPERN, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das disposições do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;
- V - decretação de insolvência civil ou falecimento da contratada, no caso de ser esta pessoa física.
- VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a três meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão à parte contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste contrato, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, supra descritos, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.7.2. Na hipótese do inciso II, acima descrito, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUPERVENIÊNCIA DE PISO SALARIAL LEGAL E DA EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A superveniência, após a data de apresentação da proposta, de lei ou disposição legal que institua, altere ou atualize piso salarial profissional aplicável aos assistentes sociais empregados na execução deste contrato será examinada nos termos desta cláusula, desde que demonstradas sua efetiva incidência sobre os profissionais alocados e sua repercussão comprovada sobre os preços contratados.

18.1.1. A contratada deverá cumprir a disposição legal superveniente a partir da data em que se tornar obrigatória, observadas suas regras de vigência, transição e abrangência, independentemente da conclusão do procedimento administrativo destinado à alteração dos preços, não podendo o respectivo processamento justificar atraso no pagamento de salários ou descumprimento de obrigações trabalhistas.

18.1.2. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante a publicação da disposição legal no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que dela tiver ciência e, caso pretenda a alteração dos preços, apresentar requerimento instruído, no mínimo, com:

- I - cópia ou indicação precisa da inovação legal e de sua data de vigência;
- II - demonstração de sua aplicabilidade aos assistentes sociais empregados na execução deste contrato;
- III - Planilha de Custos e Formação de Preços vigente e planilha revisada;
- IV - memória de cálculo analítica e comparativa, com identificação individualizada das parcelas afetadas;
- V - demonstração dos reflexos sobre encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios, provisões, tributos e demais componentes efetivamente incidentes;
- VI - relação dos postos e profissionais abrangidos, limitada aos dados estritamente necessários à análise e à fiscalização;
- VII - demonstração de que os custos pleiteados não foram anteriormente considerados, repactuados, reajustados ou recompostos por outro fundamento; e
- VIII - demais documentos solicitados pela fiscalização ou pela unidade competente para comprovação da repercussão financeira.

18.1.3. Comprovada a repercussão da disposição legal superveniente, os preços serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, com fundamento prioritário no art. 134 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, aplicando-se o art. 124, inciso II, alínea “d”, da mesma Lei apenas quando estiverem autonomamente demonstrados os respectivos pressupostos.

18.1.4. A alteração ficará limitada à repercussão efetivamente comprovada sobre os custos da execução, devendo:

- I - observar a data em que a disposição legal passou a produzir efeitos para os profissionais abrangidos;
- II - considerar eventual implantação gradual ou regra de transição estabelecida na própria lei;
- III - preservar, quando cabível, os coeficientes, percentuais e critérios constantes da proposta e da planilha originária;
- IV - excluir custos já contemplados por repactuação, reajustamento, revisão ou outro mecanismo de recomposição; e
- V - impedir a duplicidade de pagamento e o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

18.1.5. O percentual de elevação do salário-base não será aplicado linearmente sobre o valor total do posto ou do contrato. A repercussão financeira será apurada mediante reprocessamento analítico da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando exclusivamente as parcelas direta ou indiretamente afetadas pela nova disposição legal.

18.1.6. A alteração dos preços será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível e não prejudicará a repactuação das demais parcelas de custos, observadas as respectivas datas-base, o princípio da anualidade e a vedação de duplicidade.

18.1.7. Concomitantemente à análise da repercussão financeira, a DPERN avaliará:

- I - a existência de créditos orçamentários suficientes para a continuidade do contrato;
- II - a manutenção da vantajosidade econômica e operacional da contratação;
- III - a compatibilidade do novo custo com o planejamento institucional;
- IV - a possibilidade de manutenção integral da solução;
- V - a conveniência de redução, supressão ou remanejamento de postos, observados os limites dos arts. 124 a 126 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, as necessidades institucionais e a vedação à transfiguração do objeto; e
- VI - outras alternativas legalmente admissíveis capazes de preservar a continuidade dos serviços e reduzir o impacto financeiro.

18.1.8. O reconhecimento do direito à alteração dos preços não assegurará a manutenção dos quantitativos originalmente contratados nem impedirá o redimensionamento legalmente admitido do objeto, mas nenhuma alteração quantitativa poderá ser utilizada para afastar o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou da repercussão financeira devida até a data em que produzir efeitos.

18.1.9. Se a repercussão da disposição legal resultar na indisponibilidade de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou na perda comprovada de sua vantajosidade, a DPERN poderá extinguir o contrato sem ônus, mediante decisão motivada, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.1.10. A insuficiência orçamentária ou a perda de vantajosidade, isoladamente consideradas, deverão observar o procedimento e o marco temporal do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.1.11. A extinção antecipada fora da hipótese e do marco temporal previstos no ponto anterior somente poderá ocorrer em caráter excepcional e como medida de última instância, por razões concretas de interesse público justificadas pela autoridade competente da DPERN, nos termos dos arts. 137, inciso VIII, e 138 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.1.12. Até a data fixada para a eficácia da extinção, a empresa contratada deverá manter a execução integral dos serviços e cumprir todas as obrigações trabalhistas e contratuais, inclusive quanto à cobertura dos postos, ao pagamento do piso salarial legalmente exigível e às substituições necessárias.

18.1.13. A extinção fundada exclusivamente nesta cláusula:

- I - não caracterizará inadimplemento da contratada;
- II - não ensejará aplicação de sanção administrativa ou execução da garantia por culpa da contratada;
- III - não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados;
- IV - não impedirá o reconhecimento da alteração dos preços devida até a data da efetiva extinção, observado o art. 131 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e
- V - observará as indenizações, os pagamentos, a restituição da garantia e os custos de desmobilização que forem legalmente devidos, de acordo com a causa da extinção, a matriz de riscos e as responsabilidades atribuídas às partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

19.1. Incumbirá à DPERN divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Dada publicidade ao instrumento contratual, este deverá ser encaminhado, por meio do Portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos, questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento, deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio

Grande do Norte, observados a legislação vigente, normas e princípios jurídicos aplicáveis, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica definido o foro da Comarca de Natal/RN, de forma exclusiva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em três vias, que lido e achado conforme, são assinadas pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

CNPJ n. 00.000.000 / -



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO**, Servidor Cedido, em 21/09/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONY SALLES GOMES DE LIMA, Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios**, em 21/09/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137401** e o código CRC **74B1CF38**.